

Diário do Legislativo de 16/12/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÕES

2 - ATAS

2.1 - 103ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

2.2 - 66ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura - Eleição dos Membros da Mesa da Assembléia para o Biênio 2005-2006

2.3 - Reunião de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDEM DO DIA

4.1 - Plenário

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATAS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 5.224, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 1/2004, estabelecido nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 1/2004 à empresa Café Bom Dia Ltda., estabelecido nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 14 de dezembro de 2004; 216º da Inconfidência Mineira.

Deputado Mauri Torres - Presidente

Deputado Antônio Andrade - 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria - 2º-Secretário

Resolução Nº 5.225, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 3/2004, estabelecido nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 3/2004 à empresa Café Três Corações S.A., estabelecido nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 14 de dezembro de 2004; 216º da Inconfidência Mineira.

Deputado Mauri Torres - Presidente

Deputado Antônio Andrade - 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria - 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.226, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 7/2004, estabelecido nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 7/2004 à empresa Segafredo Zanetti Brasil Comercialização e Distribuição de Café S.A., estabelecido nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 14 de dezembro de 2004; 216º da Inconfidência Mineira.

Deputado Mauri Torres - Presidente

Deputado Antônio Andrade - 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria - 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 103ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 14/12/2004

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questão de ordem - Correspondência: Mensagens nºs 317 a 324/2004 (encaminham emenda ao Projeto de Lei nº 1.814/2004, a Proposta de Emenda à Constituição nº 87/2004, os Projetos de Lei nºs 2.004 a 2.008/2004 e Atos Relativos ao Regime Especial de Tributação Concedido a Empresas, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 7/2004, do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.009 a 2.016/2004 - Projeto de Resolução nº 2.017/2004 - Requerimentos nºs 3.868 a 3.906/2004 - Requerimentos da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Célio Moreira (2), Leonardo Moreira (6), Miguel Martini, Dalmo Ribeiro Silva, Paulo Piau e Dilzon Melo - Proposição não Recebida: Requerimento da Comissão de Participação Popular - Comunicações: Comunicações da Comissão de Educação (2) e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (2) e Gil Pereira - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Weliton Prado e Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Célio Moreira (2), Dilzon Melo, Leonardo Moreira (6), Miguel Martini e Dalmo Ribeiro Silva; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2003, do Projeto de Resolução nº 1.775/2004 e dos Projetos de Lei nºs 43, 574, 1.093, 1.188, 1.302, 1.321 e 1.144/2003, 1.479, 1.558, 1.845, 1.898 e 1.908/2004; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Ana Maria Resende e do Deputado Paulo Piau; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.893/2004; requerimento da Deputada Jô Moraes; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 54/2004; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; chamada de votação nominal; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação das Emendas nºs 1 a 9; chamada de votação nominal; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 56/2004; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emenda; chamada de votação nominal; aprovação; votação da Emenda nº 1; chamada de votação nominal; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.336/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.339/2003; apresentação das Emendas nºs 13, 14 e 15; encerramento da discussão; questão de ordem; discursos da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Domingos Sávio; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação das Emendas nºs 1 a 12; aprovação; votação da Emenda nº 13; aprovação; votação da Emenda nº 14; aprovação; votação da Emenda nº 15; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.340/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.341/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.342/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.345/2003; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.833/2004; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.884/2004; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.931/2004; aprovação na forma do vencido em 1º

turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.981/2004; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; discursos dos Deputados Rogério Correia e Alberto Pinto Coelho; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado José Henrique, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, pessoas que nos visitam, gostaria de registrar que hoje, às 16horas, a 36ª Seccional da Polícia Civil será inaugurada. Trata-se de uma delegacia com estrutura nova, que dará melhores condições de trabalho aos policiais. Beneficiará, sobremaneira, a comunidade daquela região, que sempre poderá solicitar o apoio do trabalho dos policiais.

Essa conquista é fruto do esforço do Delegado Titular, Dr. Sebastião, que tem feito um excelente trabalho de polícia, bem como tem prestado relevantes serviços na área social.

Registro o apoio total de empresários, de lideranças da região do Barreiro, que lutaram para que esse prédio, onde funcionava o CERSAM, hoje se tornasse a 36ª Seccional.

Trata-se de uma parceria do Governo do Estado com a Prefeitura de Belo Horizonte. Parabênizo o Prefeito Fernando Pimentel pelo empenho em entregar esse prédio à 36ª Seccional do Barreiro, que há muito já dependia dessas instalações. Ela atenderá uma população de aproximadamente 450 mil habitantes. É uma reivindicação de décadas. Essa conquista tem o apoio do Governador e se trata, também, do cumprimento da promessa que fez na sua campanha de levar mais segurança não só para a região do Barreiro, mas também para Belo Horizonte e para todo o Estado. É o empenho do Governador, do Prefeito, das lideranças e deste parlamentar, que há dois anos vem lutando por esse projeto.

Hoje a seccional do Barreiro atende durante 24 horas. Antes, era apenas até as 18horas. Tempos atrás, as ocorrências de flagrantes tinham de ser registradas no Bairro Alípio de Melo, o que não será mais preciso.

Portanto, deixo registrados nos anais desta Casa os meus cumprimentos ao Prefeito Fernando Pimentel, ao Secretário Regional Paulo Funghi, às lideranças comunitárias, ao pessoal do CONSEP e aos Vereadores da região, parabenizando-os pela conquista. Brevemente esse novo prédio contará com serviço de identificação, com a delegacia da mulher e do idoso e atendimento ao menor. Obrigado.

Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 317/2004*

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, solicitando submeter à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, emenda ao Projeto de Lei nº 1.814/2004, que cria o Núcleo de Estudos de Direito Público - NDP - na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho e dá outras providências.

Esta emenda tem como escopo proporcionar um tratamento isonômico à Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA-MG em relação às empresas Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG e Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, através da criação do cargo de Vice-presidente.

Demonstrada a importância desta emenda ao Projeto de Lei nº 1.814/2004, renovo a Vossa Excelência, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.814/2004

Inclua-se onde convier:

Art. - Fica criado o cargo de Vice-Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA-MG."

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 1.814/2004. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 318/2004*

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Apraz-me encaminhar Vossa Excelência para exame dessa egrégia Casa proposta de emenda à Constituição que altera a redação do art. 106, inciso I, alínea "a", no tocante ao processamento e julgamento, pelo Tribunal de Justiça, de crimes comuns e de responsabilidade cometidos por determinadas autoridades.

A proposta em questão objetiva incluir, entre as autoridades sujeitas ao foro especial, o Chefe da Polícia Civil, equiparado pela legislação em vigor ao "status" de Secretário de Estado. Com efeito, com a reforma administrativa empreendida por nosso Governo - viabilizada pela Resolução nº 5.120, de 12 de dezembro de 2002 dessa Assembléia - editou-se a Lei Delegada nº 49, de 2 de janeiro de 2003, que transferiu para a estrutura da Polícia Civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social, os órgãos e unidades integrantes da extinta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Ademais, a Lei Delegada nº 101, de 29 de janeiro de 2003, veio a criar o cargo de Chefe da Polícia Civil com a atribuição de dirigir o órgão autônomo Polícia Civil, com as atribuições anteriormente cominadas ao Secretário de Estado de Segurança Pública pela Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969.

Conclui-se, portanto, que o embasamento legal em vigor requer seja promovida atualização de nossa Lei Maior, permitindo incluir o Chefe da Polícia Civil entre as autoridades sujeitas a foro especial, em crimes comuns e de responsabilidade. É este o escopo da presente proposição, para a qual conto com a valiosa e indispensável manifestação do parlamento mineiro.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares proposta de emenda à Constituição.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 87/2004

Altera a alínea "b" do inciso I do art. 106 da Constituição do Estado.

Art. 1º - A alínea "b" do inciso I do art. 106 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 - Compete ao Tribunal de Justiça, além das atribuições previstas nesta Constituição:

I -

b) o Secretário de Estado, ressalvado o disposto no § 2º do art. 93, os Juizes do Tribunal de Justiça Militar, os Juizes de Direito, os membros do Ministério Público, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o do Corpo de Bombeiros Militar, o Chefe da Polícia Civil e os Prefeitos Municipais, nos crimes comuns e nos de responsabilidade.

....."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 319/2004*

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento do Ajuste Estrutural do Estado, até o limite de US\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de dólares), bem como, oferecer garantias para a respectiva operação.

Também estabelece o projeto que os recursos captados serão alocados exclusivamente em ações dirigidas para equilíbrio fiscal do Estado, otimização dos serviços públicos e retomada do crescimento econômico.

Essas ações irão reforçar a estratégia de governo para a excelência na gestão pública e a consolidação de um novo modelo de Estado voltado para a sociedade, propiciando a manutenção do equilíbrio fiscal em bases permanentes; a eficiência, qualidade e a desburocratização dos serviços públicos e a retomada de investimentos em áreas essenciais para o desenvolvimento econômico e social do Estado, promovendo a oferta de infra-estrutura e a disponibilização de serviços públicos através da iniciativa privada, compatibilizando, assim, os interesses da sociedade com a garantia de retorno econômico para o setor privado.

Isto posto, comprova-se de forma transparente, que o projeto de lei garante as ações estaduais formuladas, não vislumbrando óbice legal no tocante a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e do ponto de vista orçamentário.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.004/2004

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o limite de US\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de dólares) destinados à execução do Ajuste Estrutural do Estado.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no "caput" são provenientes do BIRD e serão obrigatoriamente aplicados na execução de atividades que consolidem o ajuste fiscal do Estado e propiciem a participação da iniciativa privada na oferta de serviços públicos e de infra-estrutura.

Art. 2º - Os recursos do empréstimo de que trata esta lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia e contragarantia à realização da operação de crédito objeto desta lei, as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, todos da Constituição da República.

Parágrafo único - O procedimento autorizado no "caput" somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo junto ao BIRD.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Estado ou em Créditos Adicionais.

Art. 5º - O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 320/2004*

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que incorpora aos vencimentos dos servidores do Quadro de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, parcela correspondente a sessenta por cento da Gratificação de Estímulo à Produção Individual - GEPI - atribuídos aos servidores ocupantes cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, e transforma em vantagem pessoal, nominalmente identificada, a parcela da remuneração correspondente aos adicionais por tempo de serviço atribuídos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de que trata a citada lei, concedidos entre 4 de junho de 1998 e a data de publicação da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 2003, incidentes sobre a parcela da GEPI remanescente da incorporação retromencionada.

Deve-se ressaltar que a soma entre o vencimento básico e o valor da GEPI percebidos pelo servidor após a incorporação proposta não poderá exceder a soma do vencimento básico e do valor da GEPI percebidos pelo servidor antes da incorporação. Ressalta-se, ainda, que a incorporação não implicará alteração nos valores unitários da cota e do ponto GEPI vigentes na data da publicação da lei que a instituir.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.005/2004

Dispõe sobre a incorporação de parcela da Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual - GEPI aos valores dos vencimentos dos cargos de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, e sobre o adicional por tempo de serviço concedido, nos termos da legislação vigente, entre 4 de junho de 1998 e a data de publicação da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 2003, incidente sobre a GEPI.

Art. 1º - Aos valores da tabela de vencimento básico, em vigor, dos cargos de provimento efetivo e em comissão de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, fica incorporado o equivalente a 60% (sessenta por cento) da Gratificação de Estímulo à Produção Individual - GEPI, de que trata o art. 20 da citada lei, assim considerados:

I - para os cargos de provimento efetivo de FTE e AFTE, o percentual de incorporação será calculado sobre a base de 10.000 pontos GEPI;

II - para o cargo de provimento efetivo de TTE I, o percentual de incorporação será calculado sobre a base de 680 cotas GEPI e para o cargo de provimento efetivo de TTE II sobre a base de 800 cotas GEPI;

III - para os cargos de provimento em comissão, o percentual de incorporação será calculado tendo como base os limites mensais da GEPI constantes no anexo pagos na data de publicação desta lei para cada cargo.

§ 1º - Fica extinta a parcela de GEPI incorporada nos termos deste artigo.

§ 2º - Os limites de pontos e cotas GEPI remanescentes da incorporação de que trata esta lei para os cargos de provimento efetivo e em comissão de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, serão previstos em regulamento.

§ 3º - A soma do vencimento básico com o valor da GEPI percebidos pelo servidor após a incorporação de que trata o "caput" não poderá ser diferente daquela a que o servidor tinha direito na data de publicação desta lei.

§ 4º - No caso de servidor aposentado com direito a percepção de percentual da GEPI inferior a 100%, este será recalculado de maneira a atender ao disposto no § 3º.

Art. 2º - Para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, com aposentadoria proporcional até a data de publicação desta lei, a diferença entre o valor do ajuste da aposentadoria proporcional decorrente da aplicação da proporcionalidade dos proventos posterior a incorporação de que trata o art. 1º e o valor do ajuste da aposentadoria proporcional decorrente da aplicação da proporcionalidade dos proventos anterior a essa incorporação passa a ter natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita à revisão no mesmo índice e data do reajuste concedido ao vencimento básico correspondente ao nível e grau da classe em que se deu aposentadoria.

Art. 3º - A parcela da remuneração correspondente aos adicionais por tempo de serviço atribuídos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, concedidos nos termos da legislação vigente entre 4 de junho de 1998 e a data de publicação da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 2003, incidentes sobre a parcela da Gratificação de Estímulo a Produtividade Individual - GEPI remanescente da incorporação de que trata o art. 1º, passa a ter natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Art. 4º - A aplicação do disposto nesta lei não implicará alteração nos valores unitários da cota e do ponto GEPI vigentes na data de publicação desta lei, bem como não poderá ensejar redução da remuneração ou proventos percebidos pelo servidor na data de publicação desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 200....)

Cargo	Código	Símbolo	Pontos GEPI
Assessor Fazendário II	AS-7	F4 A	4.200
Coordenador	CH-25	F4 A	4.200
Chefe de Administração Fazendária / 3º Nível	CH-13	F4 B	5.400

Assessor Fazendário I	AS-6	F4 C	3.800
--------------------------	------	------	-------

Gerente de Área I	CH-23	F5 A	5.600
-------------------	-------	------	-------

Assessor Fazendário III	AS-8	F5 A	5.600
Assessor I	AS-1	F5 B	9.500
Assessor de Orientação Tributária	AS-5	F5 B	9.500
Chefe de Administração Fazendária /2º Nível	CH-13	F5 B	9.500
Chefe de Posto de Fiscalização/ 3º Nível	CH-17	F6 A	10.500
Assessor Técnico Fazendário	AS-10	F6 A	10.500
Auditor Fiscal	EX-12	F6 B	11.000
Coordenador de Fiscalização	CH-20	F6 B	11.000
Chefe de Posto de Fiscalização/ 2º Nível	CH-16	F6 B	11.000
Chefe de Administração Fazendária /1º Nível	CH-12	F6 B	11.000
Inspetor Regional	EX-3	F6-A	10.500
Assessor II	AS-2	F7 A	11.500
Chefe de Posto de Fiscalização/ 1º Nível	CH-15	F7 A	11.500
Delegado Fiscal/2º Nível	CH-11	F7 A	11.500
Gerente de Área II	CH-19	F7 A	11.500
Assessor III	AS-3	F7 B	12.000
Delegado Fiscal/1º Nível	CH-10	F7 B	12.000

Gerente de Área III	CH-18	F7 B	12.000
Diretor I	DS-2	F8 B	12.750
Superintendente Regional da Fazenda	DS-1	F8 B	12.750
Diretor II	DS-3	F9 A	13.250
Assessor Especial	AS-4	F9 A	13.250
Assessor Especial de Informática	AS-9	F9 A	13.250"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 321/2004*

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural - PRONOROESTE, até o limite de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), bem como oferecer garantias para a respectiva operação.

O objetivo geral do Programa é contribuir de forma concreta para o desenvolvimento econômico e social da região Noroeste do Estado de Minas Gerais a partir da implementação de uma rede integrada de transmissão de energia elétrica, ou seja, 162km de linhas de transmissão de 13,8kV, novas subestações e a ampliação de três subestações existentes, beneficiando cerca de 19 municípios, 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) habitantes e 95.000 (noventa e cinco mil) consumidores.

Conforme cediço, na região do Noroeste mineiro, encontra-se um acentuado desenvolvimento agropecuário, agroindustrial e extração mineral e atividades de cultura irrigada de grãos; contudo a maioria dessa atividade é movida a diesel, em virtude da falta de capacidade do sistema atual de suportar a demanda.

As intervenções a serem feitas no Noroeste de Minas fatalmente irão fortalecer o desenvolvimento regional no sentido de diminuir as disparidades intra-regionais, fazendo reverter o quadro atual, contribuindo de forma concreta para minimizar as dificuldades enfrentadas pela população da região de atuação do referido Programa.

Isto posto, comprova-se de forma inofismável, que o projeto de lei garante as metas do Programa, bem como não se vislumbra óbice legal da ótica da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e do ponto de vista orçamentário.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 2.006/2004

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o limite de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares) destinados à execução do Programa de Eletrificação Rural - PRONOROESTE, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no "caput" são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Eletrificação Rural - PRONOROESTE, para o duplicamento da oferta energética para o ano de 2007 em 19 municípios mineiros.

Art. 2º - Os recursos do empréstimo de que trata esta lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantia e contragarantia à realização da operação de crédito objeto desta lei, as

cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, todos da Constituição da República.

Parágrafo único - O procedimento autorizado no "caput" somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo junto ao BID.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Estado ou em Créditos Adicionais.

Art. 5º - O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 322/2004*

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que visa proporcionar ao Estado de Minas Gerais condições financeiras para execução do Programa para Melhoria da Produtividade da Indústria Mineira - PRODUTIVIDADE, através de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o limite fixado de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), oferecendo garantias para a citada operação.

O referido Programa é de suma importância para o Estado já que ensejará nova perspectiva de providências concretas para a sustentabilidade de Minas Gerais, em especial no tocante a um maior envolvimento do setor privado na dilatação da capacidade produtiva e competitiva das pequenas e médias empresas localizadas no Estado. Seu objetivo primordial é alcançar o desenvolvimento econômico sustentado das regiões do Estado de Minas Gerais, a partir de ações no ambiente empresarial em arranjos e em cadeias produtivas selecionadas, buscando expandir o mercado para produtos mineiros, como por exemplo: produção de cachaça para exportação, fundição, calçados, móveis, eletrônicos, biotecnologia, e transformação de aço inox.

Minuciosamente, o supracitado Programa tem como objetivos específicos: expandir o mercado para os produtos mineiros, potencializar a competitividade regional, aumentar a competitividade empresarial, ampliar o faturamento e a rentabilidade das empresas, elevar o nível de emprego e as condições de empregabilidade, aumentando o PIB das regiões mineiras.

O Programa PRODUTIVIDADE busca prover o desenvolvimento econômico social em bases sustentáveis, reorganizar e modernizar a administração pública estadual e recuperar o valor político de Minas Gerais, "colaborando para a valorização da pauta de exportação do Brasil."

Isto posto, comprova-se de forma insofismável que o projeto de lei garante as metas do Programa, beneficiando direta ou indiretamente a população economicamente ativa, incentivando vários segmentos industriais, minimizando as diferenças regionais na distribuição do IDH, sempre na perspectiva de inclusão social em algumas regiões das regiões mais pobres do Estado.

É importante consignar aqui que o projeto de lei em análise não vislumbra óbice legal da ótica da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do ponto de vista orçamentário.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 2.007/2004

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID até o limite de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares) destinados à execução do Programa para Melhoria da Produtividade da Indústria Mineira, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no "caput" são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do Programa para Melhoria da Produtividade da Indústria Mineira - PRODUTIVIDADE, através de assessoria empresarial e treinamento; tecnologia industrial básica; desenvolvimento sustentável; infra-estrutura e logística, objetivando a melhoria da prestação de serviços para atender às demandas da sociedade.

Art. 2º - Os recursos do empréstimo de que trata esta lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia e contragarantia à realização da operação de crédito objeto desta lei, as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, todos da Constituição da República.

Parágrafo único - O procedimento autorizado no "caput" somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo junto ao BID.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Estado ou em Créditos Adicionais.

Art. 5º - O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 323/2004*

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de lei que visa autorizar propiciar ao Estado condições financeiras para executar o Programa de Melhoria da Acessibilidade de Municípios de Pequeno Porte – PROACESSO, mediante financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o limite de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares) bem como oferecer garantias para a respectiva operação.

O Programa proposto objetiva a melhoria da acessibilidade de um conjunto de municípios de pequeno porte que se encontram desprovidos de ligação pavimentada à rede rodoviária principal do Estado, permitindo condições adequadas e permanentes de trafegabilidade, beneficiando diretamente a população que não possui acesso pavimentado, estando também aí incluídos o acesso de pequenos municípios a serviços sociais essenciais.

O PROACESSO não só facilitará a mobilidade de mais ou menos 1,5 milhão de habitantes, bem como contribuirá para o crescimento das atividades econômicas locais, fortalecendo as potencialidades de cada microrregião ou município e facilitando a integração aos mercados e a atração de novos negócios, bem como provendo a infra-estrutura necessária ao Estado para ampliação e recuperação da malha rodoviária, do saneamento básico e outras melhorias de cunho social.

Portanto, evidencia-se que o Projeto de Lei assegura os objetivos do Programa e, ainda, os benefícios indiretos que devem ser auferidos pelos pequenos centros mineiros, numa perspectiva de inclusão social, não encontrando óbice do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nem do ponto de vista orçamentário.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus Nobres Pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 2.008/2004

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, e a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, até o limite de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares) destinados à execução do Programa de Acesso ao Município - PROACESSO -, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no "caput" são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Acesso ao Município - PROACESSO -, para o aumento a acessibilidade de 224 municípios mineiros.

Art. 2º - Os recursos do empréstimo de que trata esta lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia e contragarantia à realização da operação de crédito objeto desta lei, as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, todos da Constituição da República.

Parágrafo único - O procedimento autorizado no "caput" somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo junto ao BID.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Estado ou em Créditos Adicionais.

Art. 5º - O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 324/2004"

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, os expedientes relativos ao Regime Especial de Tributação concedido às empresas Poplyvin Plásticos e Derivados Ltda., DVG - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. e Unocann Tubos e Conexões Ltda.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- Publicar. À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Ofício nº 7/2004, do Presidente do Tribunal de Justiça, encaminhando nota de esclarecimento com vistas a explicitar a real situação da justiça mineira com referência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do Sr. Paulo Roberto Yog de Miranda Uchôa, Secretário Nacional Antidrogas, em atenção ao Ofício nº 2.133/2004/SGM, comunicando sua ausência à reunião que visa criar a Frente Parlamentar de Combate às Drogas. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. José Henrique Paim Fernandes, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - (6), comunicando a liberação de recursos financeiros para as instituições que especifica. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas (2), encaminhando cópia de convênios realizados pela Pasta. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Educação, prestando esclarecimentos em atenção ao Ofício nº 2.254/2004/SGM. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Clayton Alfredo Nunes, Diretor do Departamento Penitenciário Nacional, prestando esclarecimentos em atenção ao Ofício nº 2.169/2004/SGM. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Cel. BM Antônio Damásio Soares, Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, prestando esclarecimentos em atenção ao Requerimento nº 3.220/2004, da Comissão de Fiscalização Financeira.

Do Sr. José Luiz Ricardo, Chefe de Gabinete da Secretaria de Fazenda, encaminhando nota técnica, em atenção a pedido de diligência contido no Ofício nº 1.797/2003/SGM. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 636/2003.)

Do Sr. Paulo Emílio Coelho Lott, Chefe de Gabinete da Secretaria de Defesa Social, prestando esclarecimentos em atenção ao Ofício nº 2.169/2004/SGM. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Hamilton Reis de Carvalho, Delegado de Polícia da Comarca de Nova Era, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.294/2004, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Lincoln Daemon, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, do Ministério do Esporte, encaminhando uma via do Instrumento do 1º Termo Aditivo e uma cópia da publicação referente ao Convênio nº 77/2003, firmado entre esse ministério e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Eduardo Meohas, Presidente do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP -, prestando informações sobre a cobrança pelo uso das águas de domínio do Estado de Minas Gerais.

Da Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, prestando informações sobre a suspensão de licenciamento ambiental, de audiências públicas, de outorga e licitação da transposição do rio São Francisco.

Do Sr. Sinval Pereira da Silva, Diretor-Presidente da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais, solicitando a suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 1.346/2003 e encaminhando um exemplar do "Cadernos AFFEMG nº 1 - Plano de Carreira". (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.346/2003.)

Do Sr. Antônio de Pádua Ribeiro Ramos, Diretor da Diretoria de Ações Descentralizadas de Saúde de Ubá, solicitando a aprovação de emenda do Deputado Dilzon Melo ao Projeto de Lei nº 1.686/2004. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.686/2004.)

Do Sr. José Maria T. Lanna, Gerente de Implantação da Telemig Celular, em atenção a requerimentos (2) do Deputado Domingos Sávio, prestando informações concernentes aos assuntos objetos dos referidos requerimentos.

Do Sr. Geraldo Elias Rolim, apresentando denúncia de depredação do Parque Ecológico do Biribiri, situado no Município de Diamantina. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.009/2004

Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual do Evangelho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual do Evangelho, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de março.

Parágrafo único - Na data instituída nesta lei, serão ministrados pelas instituições religiosas estudos, palestras e seminários sobre a consciência evangélica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2004.

George Hilton - Márcio Passos.

Justificação: Ao longo dos séculos, os antagonismos entre homens, grupos sociais e nacionalidades inteiras provocados por diferenças religiosas, marcaram profundamente a história da humanidade, com a intolerância religiosa, levando a conflitos minoritários do que confessavam crenças diferentes.

Com o passar do tempo, a separação entre religião e Estado constituiu-se numa conquista da sociedade moderna e deve ser preservada.

Temos a firme convicção de que a verdadeira fé deve ser professada todos os dias, e uma data especial para comemorar a consciência evangélica se fará sentir nas instituições religiosas.

A terceira semana de março foi escolhida pelo fato de ser uma época de reflexão sobre a vida de Jesus.

A nossa intenção é que haja dedicação especial em prol do Evangelho, para o bem de todos.

Ante o exposto, submetemos à apreciação dos nobres pares nesta Casa esta proposição, na certeza de contar com apoio necessário à sua tramitação e aprovação final.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.010/2004

Autoriza o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar à Sociedade Católica de Educação de Uberlândia - SOCEUB - o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar à Sociedade Católica de Educação de Uberlândia - SOCEUB - o imóvel constituído de terreno com área de 6.030 m² (seis mil e trinta metros quadrados), composto pelos lotes nºs 16 a 31 da quadra nº 96-A, remanescente de uma área total de 13.950m², situada no Bairro Rezende Junqueira, no Município de Uberlândia, e registrada sob o nº 62.474, a fls. 103, do Livro 3-CE, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Uberlândia.

Parágrafo único - O imóvel objeto da doação destina-se à construção da sede da Faculdade Católica de Uberlândia.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado cessada a causa que justificou a doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 2004.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: O imóvel de que trata o projeto de lei é de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - e parte remanescente de uma área total de 13.950m².

A Sociedade Católica de Educação de Uberlândia - SOCEUB -, entidade filantrópica que não possui fins lucrativos, com autorização do MEC para o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia, Pedagogia e Normal Superior, vem realizando suas atividades há um ano em prédio cedido provisoriamente pela Sociedade São Vicente de Paulo. Atualmente, suas instalações já não atendem à demanda estudantil, por ser insuficiente o número de salas de aula e exíguas as dimensões do imóvel.

Por isso, a SOCEUB vem solicitar a doação de parte do imóvel pertencente ao DER-MG para nele instalar a Faculdade Católica de Uberlândia e, assim, dar continuidade ao importante trabalho que vem desenvolvendo.

Ante o exposto, estamos certos de que os nobres colegas parlamentares prestarão o imprescindível apoio à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.011/2004

Altera a redação do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 3º do art. 13 da Lei nº 14.870, de 16 dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 -

§ 3º - O termo de parceria celebrado com OSCIP que tenha por objeto social a promoção de saúde gratuita deverá ser aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, observado o disposto no art. 198 da Constituição da República e no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2004.

Comissão de Participação Popular

Justificação: Esta Comissão realizou, nos dias 9 e 10/11/2004, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.893/2004, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação governamental - PPAG - para o período de 2005-2007 e dá outras providências. Essas sugestões foram encaminhadas como propostas de ação legislativa, para apreciação. A Proposta nº 415/2004, apresentada no Grupo de Trabalho nº 7 - Planejamento e Gestão -, pretendendo obrigar a que a qualificação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs - na área da saúde fosse precedida de debate realizado pelo Conselho Estadual de Saúde, embora não tenha tomado a forma de Emenda ao PPAG foi acatada, em vista de sua conveniência, e consubstanciada no projeto de lei em epígrafe.

Trata-se de medida conveniente para o Estado, conjugando-se tanto com os pressupostos que alicerçam a introdução das OSCIPs em nossa ordem jurídico-política quanto com o desenho institucional relativo ao sistema de saúde pública. A qualificação de entidades civis como organizações de interesse público, com a consequente atribuição a elas de obrigações públicas e prerrogativas, é fenômeno que se insere em uma perspectiva de ampliação do espaço público, cuja tutela deixa de ser monopólio estatal e passa a ser partilhada entre o Estado e a sociedade. Esta ótica também se encontra na raiz do arranjo institucional em que enquadra o Sistema Único de Saúde - SUS -, sendo que a atribuição de um papel de realce aos Conselhos é, neste campo, uma de suas mais autênticas expressões. Assim é que ao se admitir a qualificação de OSCIPs prestadoras de serviços de saúde (art. 4º, IV da Lei nº 14.870, de 2003), deve-se, também, estabelecer que, no processo de qualificação, haja a participação do Conselho Estadual de Saúde, instância própria para, no âmbito do SUS, efetivar ações de "accountability".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.012/2004

Cria a Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso e a Comissão de Monitoramento da Violência contra o Idoso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso, a ser feita pelo estabelecimento público ou privado de serviço de saúde que prestar atendimento ao idoso vítima de violência ou maus-tratos.

Parágrafo único - Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se:

I - violência contra o idoso a ação ou a conduta que causem morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico ao idoso, ocorridas no âmbito público ou doméstico;

II - violência física a agressão ao corpo da vítima pelo uso da força do agressor, com ou sem o uso de instrumentos, ou por queimadura, corte,

perfuração e uso de armas brancas ou de fogo, entre outras;

III - violência psicológica a situação em que a vítima sofre agressões verbais constantes, como coação e ato de constrangimento que impliquem situação vexatória, humilhante e desumana.

Art. 3º - Serão notificados, em formulário oficial, os casos atendidos e diagnosticados de violência ou maus-tratos contra o idoso, tipificados como violência física, sexual ou psicológica.

Parágrafo único - O profissional de saúde que verificar que o idoso atendido tenha sofrido violência ou maus-tratos solicitará ao profissional responsável pela condução do caso o preenchimento da Notificação Compulsória de Violência contra o idoso.

Art. 4º - A Notificação Compulsória de Violência contra o Idoso conterá:

I - identificação pessoal, com nome, idade, etnia, escolaridade e endereço;

II - identificação do acompanhante, com nome, etnia, profissão e endereço;

III - motivo do atendimento;

IV - diagnóstico;

V - descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

VI - relato da situação social, familiar, econômica e cultural.

§ 1º - No formulário do primeiro atendimento, no "Motivo de Atendimento", será preenchido o item "violência", especificando-se a causa da violência: física, sexual ou psicológica, e o âmbito de sua ocorrência: doméstica ou público.

§ 2º - Os casos de violência contra o idoso são considerados:

I - domésticos os ocorridos em família ou na unidade doméstica, ou, ainda, em qualquer outro ambiente, desde que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que o idoso;

II - públicos:

a) os ocorridos na comunidade e perpetrados por qualquer pessoa;

b) os perpetrados ou tolerados pelo Estado ou seus agentes, onde quer que se encontrem.

Art. 5º - A Notificação Compulsória de Violência contra o Idoso será preenchida em três vias, das quais uma será mantida em arquivo de violência contra o idoso, no estabelecimento de saúde que prestou o atendimento, outra encaminhada à Delegacia Especializada de Crimes contra o Idoso, e a terceira entregue ao idoso ou ao acompanhante, por ocasião da alta.

Art. 6º - Os dados de arquivo de violência contra o idoso serão confidenciais e somente poderão ser fornecidos:

I - ao denunciante, ao idoso ou ao acompanhante da pessoa que tenha sofrido a violência, devidamente identificada, mediante solicitação pessoal por escrito;

II - aos Conselhos Estadual e Municipal do Idoso, a autoridade policial ou judiciária, mediante solicitação oficial.

Parágrafo único - Os dados da Notificação Compulsória de Violência contra o Idoso, excluídos aqueles que possibilitem a identificação da vítima, serão encaminhados, em boletim semestral, à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 7º - A Divisão de Epidemiologia da Secretaria de Estado de Saúde divulgará semestralmente as estatísticas relativas à violência contra o idoso referentes ao semestre anterior.

Art. 8º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, a Comissão de Monitoramento da Violência contra o Idoso, para acompanhar a implantação desta lei.

Parágrafo único - A Comissão de Monitoramento da Violência contra o Idoso será regida por regulamento interno a ser elaborado por seus integrantes.

Art. 9º - A Comissão de Monitoramento da Violência contra o Idoso será composta por doze membros, assim discriminados:

I - um representante da Secretaria de Estado de Saúde;

II - um representante da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes;

III - um representante do Conselho Estadual de Saúde;

IV - um representante da Delegacia Especializada de Crimes contra o Idoso;

V - um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa;

VI - um representante da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa;

VII - seis representantes do Conselho Estadual do Idoso.

§ 1º - Os membros da Comissão serão indicados pelos respectivos setores e nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos.

§ 2º - A coordenação da Comissão será eleita por seus integrantes, entre seus membros.

§ 3º - Caberá à Secretaria de Estado de Saúde dar o suporte necessário ao funcionamento da Comissão de Monitoramento da Violência contra o Idoso.

Art. 10 - O descumprimento do disposto nesta lei por estabelecimento público ou privado de serviço de saúde acarretará as seguintes sanções, de caracteres educativo e pecuniário:

I - na primeira ocorrência, o estabelecimento receberá advertência confidencial e deverá comprovar, no prazo de até trinta dias a contar da data da advertência, a habilitação de seus recursos humanos em registro de violência desse tipo;

II - no caso de reincidência ou descumprimento do prazo estabelecido no inciso I, o estabelecimento será apenado com multa diária no valor de 3.202,56 UFEMGs (três mil duzentas e duas vírgula cinquenta e seis Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2004.

Ana Maria Resende

Justificação: A necessidade de aprimorar o atendimento aos idosos com pessoal capacitado é prioridade em todas as áreas da sociedade.

A população idosa nem sempre é tratada com o carinho e o cuidado que merece no momento em que necessitam de merecido descanso e respeito.

Muitos são os casos em que os próprios filhos abandonam os pais, seja em asilos precários, seja na própria residência. Verifica-se que indivíduos com 60 ou mais anos de idade, predominantemente, vivem sozinhos, talvez pelo estado civil (solteiros ou viúvos) ou mesmo por uma tendência ao isolamento social dessa camada da população. No entanto, em Belo Horizonte, verificou-se que em 69% dos casos registrados o autor e a vítima moram no mesmo domicílio.

As primeiras reações dos idosos diante da violência envolvem sentimentos de medo, vergonha e culpa pelo fracasso das relações familiares. Ocorre também a omissão do acontecimento pela vítima e até mesmo a aceitação deste como parte natural das relações entre família.

As marcas da agressão contra o idoso não são apenas físicas, mas também de ordem psicológica e, às vezes, até moral. A violência e os maus-tratos parecem revelar ao idoso o sentimento de incapacidade em lidar com os filhos, os netos, o cônjuge, e em enfrentar o mundo que o cerca.

Esse tipo de violência é um problema de saúde pública, pois afeta a integridade física e mental. Milhares de vítimas dessa violência, principalmente a considerada doméstica, passam regularmente pelos prontos-socorros, pelos ambulatórios e pelos hospitais da rede de saúde, que, em geral, não conseguem fazer o diagnóstico de violência doméstica, assim como não compreendem a magnitude do problema como uma questão de saúde pública nem conseguem assumir a responsabilidade social que lhes cabe.

Atualmente, os idosos representam cerca de 9% da população brasileira, de acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nas próximas duas décadas, a população idosa do Brasil poderá dobrar, passando aproximadamente de 15 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade para cerca de 30 milhões, conforme estimativa do IBGE.

Desde 1º/1/2004, os idosos passaram a ser amparados pelo Estatuto do Idoso, sancionado em 1º/10/2003. A lei traz 118 artigos que estabelecem punições para crimes contra os maiores de 60 anos e regulamentam os direitos no que diz respeito à vida, à liberdade, à saúde, à educação, à profissionalização, à previdência social, à habitação e ao transporte.

Já não há dúvida sobre a necessidade emergencial da adoção de um plano de ação e de protocolos específicos na área de saúde para o atendimento aos idosos, assim como é imprescindível fazer investimentos na capacitação (habilitação e reciclagem) de profissionais de saúde, em todos os níveis, para atender e acolher os idosos de forma humanizada, primando pelo respeito aos direitos humanos e, como decorrência, dando visibilidade ao problema e criando condições para enfrentá-lo.

O idoso, embora tenha suas peculiaridades, deve ser visto como um indivíduo integrado na comunidade com seus direitos respeitados e sua experiência de vida valorizada. Em um país onde a população idosa é cada vez maior, tornam-se urgentes ações que garantam condições de vida digna e, muito além disso, que assegurem a cidadania plena para um grupo que continua discriminado em vários setores da nossa sociedade.

A velhice deve ser considerada como a idade da vivência e da experiência, que jamais devem ser desperdiçadas. O futuro será formado por uma legião de indivíduos mais velhos e, se não estivermos conscientes das transformações e preparados para enfrentar essa nova realidade, estaremos fadados a viver em uma civilização totalmente deficiente de direitos e garantias na terceira idade.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.013/2004

Declara de utilidade pública o Hospital Vaz Monteiro de Assistência à Infância e à Maternidade, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital Vaz Monteiro de Assistência à Infância e à Maternidade, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2004.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: O Hospital Vaz Monteiro de Assistência à Infância e à Maternidade, com sede no Município de Lavras, já possui o título de utilidade pública federal desde 1991, título mantido pelo Ministério da Justiça em julho de 2004, com validade até 30/4/2005.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, inscrita no CMAS de Lavras sob o nº 45, que vem cumprindo rigorosamente suas disposições estatutárias no que concerne à finalidade descrita no art. 3º do respectivo ato constitutivo, levado a Registro no Cartório do Registro de Título e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos de Lavras, notadamente a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o atendimento à infância e à maternidade, o atendimento a enfermos viabilizando o exercício de um dos direitos fundamentais mais caros: o acesso universal à saúde.

O Vaz Monteiro teve sua origem nos idos de fevereiro de 1941, germinando a partir de fecundas reuniões, que se realizavam no Hotel Central, viabilizadas pela proprietária, D. Noêmia, senhora de incomparável bondade, enzima catalizadora das intenções que culminaram na fundação do Hospital das Crianças, como era então chamado.

Nessas reuniões, decidiu-se que a cidade e a região necessitavam de um hospital que atendesse à maternidade, preparando o nascimento, e que atendesse à criança, numa sequência dinâmica de prevenção e de manutenção da saúde. Nos primeiros 4 meses de fundação, foram registrados atendimentos de 885 crianças, 613 mulheres, 164 homens, 407 injeções e curativos, 1.409 medicamentos fornecidos e 1 intervenção cirúrgica.

A denominação social de Hospital Vaz Monteiro veio logo a seguir, em justa homenagem ao grande benemérito do Hospital das Crianças, Sr. Vaz Monteiro, que empresta o nome a entidade, de forma digna, em reconhecimento àquele que foi o seu maior benfeitor, infelizmente privado de participar da inauguração da entidade, vindo a falecer dois anos antes, vítima de malária, contraída em viagem à África.

Desde então, a entidade vem dando enorme contribuição para a saúde de Minas, primando pela excelência nos serviços, para a qual contribui a elevada equipe clínica, dotada de profissionais competentes em todos os ramos.

O Hospital preenche todos os requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública estadual, conforme se verifica na documentação que é parte integrante deste projeto, pelo que conto com o apoio dos ilustres Deputados à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.014/2004

Dispõe sobre a comprovação de interrupção de viagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É direito do usuário de sistema regular de transporte de passageiros receber declaração comprobatória de interrupção de viagem, quando a interrupção fortuita durar mais de 30 minutos.

Parágrafo único - A declaração de que trata o "caput" deste artigo será entregue ao passageiro no local da interrupção, e nela constará, necessariamente:

I - o nome da empresa operadora da linha;

II - o nome do condutor;

III - o local do início da viagem;

IV - o local onde ocorreu a interrupção;

V - o tempo de duração da interrupção;

VI - a provável causa da interrupção.

Art. 2º - O descumprimento desta lei sujeita a empresa operadora da linha às sanções do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2004.

Célio Moreira

Justificação: Não raras vezes ocorrem problemas nos ônibus, e os passageiros chegam com atraso em seu destino. Tais situações são embaraçosas, principalmente para quem trabalha e tem horário para chegar ao trabalho.

Considerando que o transporte coletivo é um serviço sujeito às regras do Código de Defesa do Consumidor e considerando o dever de informação que tal código estabelece, entendo que o usuário tem o direito de receber por escrito um documento que comprove a ocorrência de interrupção da viagem.

Esse documento será importante não só para servir de prova no trabalho, como mencionamos na introdução, mas também para que os usuários possam fiscalizar e denunciar as empresas que não mantêm os veículos em boas condições para o tráfego.

Certo da sensibilidade dos colegas Deputados para os problemas aqui trazidos, submeto o presente projeto ao douto juízo desta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.015/2004

Institui o Cadastro Estadual de Entidades Ambientais do Estado de Minas Gerais - CEEA-MG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Estadual de Entidades Ambientais - CEEA-MG - com o objetivo de manter em banco de dados de acesso público o registro de entidades não governamentais existentes no Estado que tenham como finalidade estatutária a defesa e proteção ao meio ambiente.

Art. 2º - A inscrição do CEEA-MG é facultativa e gratuita, garantida a qualquer organização não governamental que a solicite, desde que, além do expresso no art. 1º, esteja constituída há pelo menos três anos, com registro em cartório.

Parágrafo único - A responsabilidade pelas informações prestadas caberá exclusivamente à organização não governamental que se credenciar.

Art. 3º - Somente as entidades inscritas poderão apresentar projetos de preservação ou de alteração do meio ambiente perante a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e seus órgãos vinculados**.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, fixará as normas complementares e administrativas para o cadastramento, bem como determinará como as informações fornecidas pelas entidades serão mantidas em banco de dados.

Art. 5º - O CEEA-MG será publicado anualmente, devidamente atualizado, e enviado aos órgãos da administração direta e indireta do Estado, para conhecimento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2004.

Doutor Viana

Justificação: A degradação do meio ambiente é crescente, e a sociedade não pode ficar inerte diante da demonstração total de desrespeito, com a prática de danos e crimes contra o meio ambiente. A população, na maioria das vezes, não consegue obter informações nos órgãos ambientais do Estado e nas entidades de proteção ao meio ambiente.

A nossa proposta tem o objetivo de colaborar para centralizar as informações sobre entidades de proteção ao meio ambiente, proporcionando somente às entidades inscritas a possibilidade da apresentação de projetos de preservação ou alteração do meio ambiente.

O objetivo maior do cadastro é resguardar a sociedade com relação a pessoas ou empresas que passam por ambientalistas e conseguem recursos financeiros para causas sem finalidade alguma de preservação, reparação ou alteração do meio ambiente.

Propomos a organização de um Cadastro Estadual de Entidades Ambientais, com o objetivo de manter em banco de dados de acesso público o registro de entidades ambientalistas não governamentais existentes no Estado.

É por isso que conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.016/2004

Altera o art. 4º da Lei nº 10.627, de 16 de janeiro de 1992, que dispõe sobre a realização de auditorias ambientais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 10.627, de 16 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Deverão, obrigatoriamente, realizar auditorias ambientais periódicas, com intervalo máximo de um ano, as empresas ou atividades de elevado potencial poluidor, entre as quais:

I - as refinarias, os oleodutos e os terminais de petróleo e seus derivados;

II - as instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;

III - as instalações de processamento e de disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos;

IV - as unidades de geração de energia elétrica a partir de fontes térmicas e radioativas;

V - as instalações de tratamento e os sistemas de disposição final de esgotos domésticos;

VI - as indústrias petroquímicas e siderúrgicas;

VII - as indústrias químicas e metalúrgicas;

VIII - as indústrias de papel e celulose (inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 15017, de 15/1/2004);

IX - as barragens de contenção de resíduos, de rejeitos e de águas (inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 15.017, de 15/1/2004).

Parágrafo único - O órgão de meio ambiente competente poderá:

I - exigir que sejam realizadas auditorias ambientais em outras empresas e atividades potencialmente poluidoras ou que impliquem risco de acidentes ambientais, além das relacionadas nos incisos do "caput" deste artigo, conforme o disposto nesta lei;

II - deliberar sobre a redução ou a ampliação da periodicidade prevista no "caput" deste artigo, conforme o caso (parágrafo único acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 15.017, de 15/1/2004.).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2004.

Doutor Viana

Justificação: O objetivo da alteração da legislação citada é reduzir o período máximo para realização da auditoria ambiental no Estado de Minas Gerais, porque, nos períodos de chuva, muitas barragens de contenção de resíduos, de rejeitos e de águas são destruídas ou transbordam, prevenindo e reduzindo a ocorrência de danos ao meio ambiente, que a cada dia está mais degradado, em razão de numerosas empresas instaladas no Estado que precisam reduzir os riscos ao meio ambiente.

Pretende dotar o poder público de mecanismo legal capaz de evitar que empresas que não cumpram a legislação ambiental obtenham qualquer incentivo à continuidade de suas atividades ou quaisquer benefícios concedidos pelo Estado.

A nossa proposição visa à manter o meio ambiente sem danos, pelo menor prazo possível; contudo, a auditoria ambiental às empresas relacionadas no art. 4º da Lei nº 10.627, de 16/1/92, deverá ser realizada no período máximo de de um ano.

É por isso que conto com o apoio dos meus nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.017/2004

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica aprovada, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação, em nome de Alexandre Kenedy Otoni, da terra devoluta situada no lugar denominado Lama Preta - Rio Manso, no Distrito e Município de Ladainha, com área de 129,05ha (cento e vinte e nove vírgula zero cinco hectares).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2004.

Comissão de Política Agropecuária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.868/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA, com vistas a que seja estimulada a instalação de hidrômetros individuais em edifícios destinados à população menos favorecida. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 3.869/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Cultura, com vistas a que sejam cedidos espaços públicos para a apresentação de grupos teatrais.

Nº 3.870/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Cultura, com vistas a obtenção de recursos para a criação de espaços culturais nos municípios que integram o circuito da Estrada Real. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 3.871/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Cultura, com vistas a que seja dada prioridade aos municípios que integram o circuito da Estrada Real para realização de eventos culturais e apresentação de artistas mineiros. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Requerimento nº 3.870/2004 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.872/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Planejamento e Gestão, com vistas a que entidade voltada para ação cultural e que tenha como objetivo a inclusão social pela educação artística seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Nº 3.873/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, com vistas a que seja instituído, na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental para o exercício de 2006, um novo projeto estruturador focado na área da cultura. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 3.874/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde, com vistas à criação de serviço de telefonia gratuito para orientação de gestantes.

Nº 3.875/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde, com vistas à criação de CTI Adulto na Maternidade Odete Valadares.

Nº 3.876/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, com vistas a que seja dado maior empenho ao cumprimento do § 1º do art. 192 da Constituição do Estado e à regulamentação da Lei nº 11.720, de 1994.

Nº 3.877/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde, com vistas à criação de núcleos regionais de fiscalização da assistência à saúde prestada pelo SUS.

Nº 3.878/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde, com vistas à retirada, do orçamento da saúde de 2005, de todas as rubricas que não dizem respeito diretamente à saúde pública.

Nº 3.879/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde, com vistas à reestruturação da Fundação Hospitalar de Minas Gerais - FHEMIG -, pela nomeação dos concursados. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 3.880/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA, para que as ações de saneamento ambiental sejam desenvolvidas de forma integrada entre o poder público e a comunidade.

Nº 3.881/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Estado de Saúde, com vistas à criação de equipes responsáveis pelo controle sobre as ações de saneamento e moradia, nas Diretorias de Ações Descentralizadas de Saúde - DADS. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 3.882/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG, para que o "Projeto de Segurança Preventiva/Ostensiva da PMMG ao longo da Estrada Real" tenha sua implantação iniciada em 2005. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.883/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, ao Diretor-Geral do DER-MG e ao Diretor-Presidente da BHTRANS, com vistas à fiscalização mais efetiva dos veículos automotores mal conservados.

Nº 3.884/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, com vistas à construção de um espaço de lazer e esportes denominado "Parque Maria do Socorro", ao final do Aeroporto Carlos Prates. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 3.885/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Estado de Turismo, com vistas a que se tomem providências para efetivar o registro legal da logomarca criada pela artista plástica Yara Tupinambá para utilização como símbolo oficial do Programa Estrada Real.

Nº 3.886/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo aos Secretários de Estado de Turismo e de Cultura, para a inclusão no Programa Estrada Real de ações a serem desenvolvidas conjuntamente pelo Sistema Estadual de Cultura, pelos órgãos municipais

de cultura e entidades de profissionais das áreas artísticas.

Nº 3.887/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Turismo, com vistas à imediata destinação de verba orçamentária para a implantação das trilhas-parques na Estrada Real.

Nº 3.888/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, com vistas à reedição do Decreto Estadual nº 43.539, de 2003. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 3.889/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, com vistas à alteração do Decreto Estadual nº 43.539, de 2003. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Requerimento nº 3.883/2004 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.890/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Turismo, com vistas a que a Prefeitura de Barão de Cocais seja informada sobre as ações que o Estado implementou ou que implementará nos municípios que compõem o circuito turístico do qual Barão de Cocais faz parte. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.891/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, com vistas à alteração do Decreto Estadual nº 43.539, de 2003. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Requerimento nº 3.888/2004 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.892/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Turismo, com vistas à reabilitação do convênio assinado entre a Secretaria de Turismo e o SENAC-MG.

Nº 3.893/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Turismo, com vistas à reativação do Conselho Consultivo da Estrada Real e à inclusão de um representante dos circuitos turísticos entre os órgãos e entidades do referido Conselho. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.894/2004, do Deputado Dimas Fabiano, solicitando seja formulado apelo ao Coordenador Geral da 6ª UNIT com vistas ao recapeamento da BR-383 no trecho Piranguçu-Itajubá. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.895/2004, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas a que sejam implementadas medidas educativas e restritivas para o combate ao tabagismo nas escolas mineiras. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.896/2004, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Cachoeira Dourada pelo transcurso do 42º aniversário de sua emancipação.

Nº 3.897/2004, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Varjão de Minas pelo transcurso do 9º aniversário de sua emancipação.

Nº 3.898/2004, do Deputado João Bittar, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Buritis pelo transcurso do 42º aniversário de sua emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.899/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Herculano Anguinetti, Secretário de Turismo, por ter sido indicado para receber a Medalha Calmon Barreto, concedida pelo Governador do Estado.

Nº 3.900/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Eduardo Sanovicz, Presidente da EMBRATUR, por ter sido indicado para receber a Medalha Calmon Barreto, concedida pelo Governador do Estado.

Nº 3.901/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Auxiliadora Ribeiro, Reitora da UNIARAXÁ, por ter sido indicada para receber a Medalha Calmon Barreto, concedida pelo Governador do Estado.

Nº 3.902/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente do Sistema FIEMG, por ter sido indicado para receber a Medalha Calmon Barreto, concedida pelo Governador do Estado.

Nº 3.903/2004, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Sad Júnior, Procurador do Estado, por ter sido indicado para receber a Medalha Calmon Barreto, concedida pelo Governador do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 3.904/2004, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas a que providencie a recuperação do trecho da estrada entre o Município de Capivari e a divisa com o Estado de São Paulo, na MG-158.

Nº 3.905/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente com vistas a que sejam tomadas as providências cabíveis para embargar, pelos motivos que menciona, a construção de estabelecimento prisional em Ribeirão das Neves.

Nº 3.906/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado apelo ao Secretário de Defesa Social, reiterando solicitação relativa ao afastamento do Sr. Flávio Moreira de Oliveira, Diretor das Penitenciárias Prof. Ariosvaldo Campos Pires e José Edson Cavalieri, situadas em Juiz de Fora, e do Sr. Sérgio Rodrigues Ribeiro, Agente Penitenciário, em razão do indiciamento dessas pessoas em inquérito policial recentemente concluído.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Deputada Ana Maria Resende e dos Deputados Célio Moreira (2), Leonardo Moreira (6), Miguel Martini, Dalmo Ribeiro Silva, Paulo Piau e Dilzon Melo.

Proposição não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Turismo com vistas a que seja reativado o Conselho Consultivo da Estrada Real.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Educação (2) e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (2) e Gil Pereira.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Weliton Prado e Doutor Viana proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.904/2004, da Comissão de Transporte, e 3.905 e 3.906/2004, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Educação (2) - aprovação, na 9ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Projeto de Lei nº 1.876/2004, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; e aprovação, na 10ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.674/2004, do Deputado Doutor Viana, e 3.737/2004, do Deputado Leonardo Moreira (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Célio Moreira (2), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.254/2003 e 1.932/2004 (Arquivem-se os projetos.), e Dilzon Melo, solicitando a retirada de tramitação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.686/2004; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Leonardo Moreira (6), solicitando que os Projetos de Lei nºs 1.935, 1.936, 1.937, 1.955, 1.956 e 1.961/2004 sejam encaminhados às comissões seguintes a que foram distribuídos, uma vez que a comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer, e Miguel Martini, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.883/2004 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 605/2003.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2003, do Deputado Gil Pereira e outros, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado; do Projeto de Resolução nº 1.775/2004, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, § 34, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica (À promulgação.); e dos Projetos de Lei nºs 43/2003, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre o ensino religioso na rede pública estadual de ensino, 574/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que estabelece condição obrigatória para o repasse de recursos aos municípios, para programa de urbanização, 1.093/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica, 1.188/2003, do Deputado Doutor Viana, que altera a Lei nº 12.171, de 31/5/96, que proíbe a venda de cigarro e bebida alcoólica nas escolas públicas de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino e nas conveniadas, 1.302/2003, da Deputada Jô Moraes, que institui o dia 29 de novembro como Dia Estadual do Acupunturista, 1.321/2003, do Deputado Paulo Cesar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica, e 1.144/2003, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iturama o imóvel que especifica, 1.479/2004, do Governador do Estado, que altera o art. 8º da Lei nº 3.227, de 25/11/64, que dispõe sobre o Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e dá outras providências, 1.558/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Resplendor o imóvel que especifica, 1.845/2004, do Deputado Célio Moreira, que altera o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências, 1.898/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito e oferecer garantias para o fim que menciona, e 1.908/2004, do Governador do Estado, que cria a Bolsa de Incentivo a Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico destinada a servidor público estadual (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Ana Maria Resende, em que se solicita à Presidente do SERVAS a reativação do Programa de Mobilização de Comunidades ou o lançamento de programa social semelhante para atender as entidades comunitárias de Minas Gerais. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Paulo Piau, solicitando seja o Projeto de Lei nº 1.829/2004 distribuído à Comissão de Administração Pública. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião a Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2004 e os Projetos de Lei nºs 982, 1.068, 1.084 e 1.168/2003, 1.455, 1.597 e 1.611/2004, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, e o Projeto de Lei nº 1.595/2004, que recebeu emendas na referida reunião e foi devolvido à Comissão de Defesa do Consumidor para parecer.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.893/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período de 2005 a 2007, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 10, 15, 16, 17, 23, 24, 25, 26, 49, 52, 55, 56, 59, 60, 64, 67, 77, 78, 81 a 91 e as Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 5, 11, 13, 14, 18, 19, 22, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 39, 46, 50, 51, 53, 54, 63 e 76 e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 12, 20, 21, 29, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 57, 58, 61, 62, 66, 69, 71, 73, 74, 75, 79 e 80. Com a aprovação das Subemendas que receberam o nº 1, ficam prejudicadas as respectivas emendas. Com a aprovação da Emenda nº 87 e das Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 14 e 54, ficam, também, prejudicadas as Emendas nºs 7, 32, 33 e 68. As Emendas nºs 65, 70 e 72 ficam prejudicadas por já estarem contempladas no Plano Plurianual de Ação Governamental. Vem à Mesa requerimento da Deputada Jô Moraes, solicitando o adiamento da votação do projeto. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 54/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 9, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 263, inciso I, do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas. Com a palavra o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para a votação nominal.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Chico Simões - Antônio Carlos Andrada - Rogério Correia - Ivair Nogueira - Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 47 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 a 9. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados para a votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Chico Simões - Antônio Carlos Andrada - Rogério Correia - Elmiro Nascimento - Gil Pereira - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 44 Deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 a 9. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 54/2004 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 9. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 56/2004, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 78, de 9/7/2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a Consolidação das Leis do Estado, conforme o previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 263, inciso I, do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emenda. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados para a votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Chico Simões - Antônio Carlos Andrada - Rogério Correia - Ivair Nogueira - Elmiro Nascimento - Gil Pereira - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Jô Moraes - José Henrique - Laudelino Augusto - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 44 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1. Com a palavra o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para a votação nominal.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Chico Simões - Antônio Carlos Andrada - Rogério Correia - Ivair Nogueira - Elmiro Nascimento - Gil Pereira - Rêmo Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gustavo Valadares - Jô Moraes - João Leite - Laudelino Augusto - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Vanessa Lucas.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 44 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 56/2004 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.336/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.336/2003 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.339/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras de educação superior do Estado de Minas Gerais no âmbito do Poder Executivo Estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 12, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.339/2003

EMENDA Nº 13

Dê-se ao art. 44 do vencido em primeiro turno ao Projeto de Lei nº 1.339/2003 a seguinte redação:

"Art. 44 -

§ 2º -

I - quarenta horas para os servidores ativos ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Professor de Ensino Superior lotados na UEMG e na UNIMONTES".

Sala das Reuniões, de dezembro de 2004.

Domingos Sávio

ACORDO DE LÍDERES

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam apresentar, no 2º turno, a Emenda nº 13 ao Projeto de Lei nº 1.339/2003.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2004.

Antônio Carlos Andrada, Líder do BPSP - Rogério Correia, Líder do Bloco PT-PCdoB - Elmiro Nascimento, Líder do PFL - Miguel Martini, Líder da Maioria - Chico Simões, Líder da Minoria - Alberto Pinto Coelho, Líder do Governo.

EMENDA Nº 14

Dê-se ao art. 49 da Lei nº 15.293, de 2004, a seguinte redação:

"Art. 49 - O valor correspondente aos adicionais por tempo de serviço que teve como base de cálculo o valor decorrente de aulas facultativas ou exigência curricular, concedido entre 5 de junho de 1998 e a data de publicação desta lei, passará a ser percebido a título de vantagem pessoal.".

Sala das Reuniões, de dezembro de 2004.

Colégio de Líderes.

EMENDA Nº 15

Acrescente-se ao art. 33 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004 o § 4º, da seguinte maneira:

§ 4º - A carga horária do Professor da Educação Básica não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção e de mudança de lotação,

com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

Sala das Reuniões, de dezembro de 2004.

Colégio de Líderes.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

A Deputada Maria Tereza Lara - Há destaque em alguma emenda?

O Sr. Presidente - Não há emenda destacada, Deputada. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto uma emenda do Deputado Domingos Sávio, apoiada pela maioria dos Líderes com assento nesta Casa, que recebeu o nº 13, e duas do Colégio de Líderes, que receberam os nºs 14 e 15, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, serão votadas independentemente de parecer.

- A Deputada Maria Tereza Lara e o Deputado Domingos Sávio proferem discursos para encaminhar a votação da matéria, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 12. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 13. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 14. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 15. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.339/2003 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 15. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.340/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia e Pesquisador em Ciência e Tecnologia, no âmbito dos órgãos que compõem o Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.340/2003 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.341/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras do Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Cultura. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Presidência informa ao Plenário que a emenda encaminhada pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 309/2004, publicada em 3/12/2004, foi incorporada ao parecer da Comissão de Administração Pública e será aprovada nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.341/2003 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.342/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras do Quadro de Pessoal do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA -, integrante do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Presidência informa ao Plenário que a emenda encaminhada pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 340/2004, publicada em 3/12/2004, foi incorporada ao parecer da Comissão de Administração Pública e será arquivada nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.342/2003 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.345/2003, do Governador do Estado, que institui e estrutura as carreiras da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP -, do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - e do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.345/2003 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.833/2004, do Governador do Estado, que cria estabelecimento penitenciário na estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Social, com a denominação de Colônia Penal Irmãos Naves, no Município de Araguari. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.884/2004, do Governador do Estado, que institui o Adicional por Titulação Acadêmica - ATA. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.884/2004 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.931/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a transformação de cargos do Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo, de que trata a Lei Delegada nº 108, de 29/1/2003. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.931/2004 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de

Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.981/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores policiais civis, militares, bombeiros militares e aos ocupantes de cargos de Agente de Segurança Penitenciário, bem como de adicional de periculosidade aos ocupantes dos cargos que menciona, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.981/2004

Dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores policiais civis, militares, bombeiros militares e aos ocupantes de cargos de Agente de Segurança Penitenciário, bem como de adicional de periculosidade aos ocupantes dos cargos que menciona, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 1.981/2004 fica acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 6º - Os reajustes a que se referem os arts. 1º e 4º estendem-se a todos os servidores ativos e inativos do Poder Executivo.".

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2004.

Rogério Correia

O Sr. Presidente - Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Rogério Correia, apoiada pela maioria dos Líderes com assento nesta Casa, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será votada independentemente de parecer.

- Os Deputados Rogério Correia e Alberto Pinto Coelho proferem discursos encaminhando a votação da matéria, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.981/2004 na sua forma original. À Comissão de Redação.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões especiais de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 15, às 9 horas, para a reunião extraordinária também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 66ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 15/12/2004

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise e da Deputada Maria José Haueisen

Sumário: Comparecimento - Abertura - Suspensão e reabertura da reunião - Composição da Mesa - Ata - Questões de ordem; decisão da Presidência - Questões de ordem - Eleição da Mesa - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pindaça Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 9h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 20 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a eleição dos membros da Mesa da Assembléia para o biênio 2005-2006. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

A Sra. Presidente (Deputada Maria José Haueisen) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Composição da Mesa

A Sra. Presidente - A Presidência convida os Deputados Sebastião Navarro Vieira e Sebastião Helvécio para exercerem, respectivamente, as funções de 1º-Secretário e 2º-Secretário. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Sebastião Helvécio, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questões de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sra. Presidente, Srs. Deputados, este é um momento importante nesta Casa. Não poderia deixar de, democraticamente, ocupar este espaço, já que esta tribuna tem sido o lugar em que expressamos nossas opiniões, defendendo a coerência pela qual nos devemos pautar.

Gostaria, Sra. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados...

A Sra. Presidente - Deputado, o senhor não está suscitando uma questão de ordem como pediu. Solicitamos-lhe formular a sua questão de ordem, uma vez que queremos evitar qualquer outro pronunciamento que não seja importante e necessário. Pedimos-lhe formular a sua questão de ordem para prosseguir os nossos trabalhos.

O Deputado Sargento Rodrigues - Antes de pedir a palavra para apresentar questão de ordem, consultei o Secretário-Geral da Mesa, que me disse que, caso o assunto fosse referente ao processo de votação da Mesa, a questão de ordem seria regimental. Portanto, gostaria que V. Exa. me permitisse apresentar a questão de ordem, que diz respeito ao processo eleitoral, ao processo de votação da Mesa.

A Sra. Presidente - Então, pedimos-lhe que seja sucinto na questão de ordem.

O Deputado Sargento Rodrigues - Perfeitamente, Sra. Presidente. Hoje decidimos os rumos da direção da Assembléia Legislativa. Hoje os Deputados terão a oportunidade de eleger os sete membros da Mesa. Antes mesmo de falar especificamente sobre essa votação, gostaria de dizer que, na eleição anterior, em que elegemos uma Mesa em 1º/2/2003, em 31/1/2003, recebi em meu gabinete os Deputados Mauri Torres, Toninho Andrade e Alberto Pinto Coelho. Num momento em que tinha minha candidatura registrada, recebi a visita dos nobres companheiros, que solicitavam, em nome de um consenso, que a retirasse. Após mais de 1 hora de conversas, resolvemos, em respeito ao consenso, retirar minha candidatura em favor da candidatura do Deputado Luiz Fernando Faria. O nobre Deputado Luiz Fernando Faria comprometeu-se não só a votar em mim nesta eleição, mas também a pedir o apoio dos demais Deputados para me eleger 2º-Secretário.

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, quero, como vários Deputados, Antônio Júlio, Ermano Batista, Bonifácio Mourão e a própria Presidente, Deputada Maria José Haueisen, lembrar que, quando aqui chegamos, o compromisso, a palavra sempre foi fruto de entendimento, de acordo, e isso é que os Deputados mais experientes nos ensinavam. O que me levou à disputa da 2ª-Secretaria foi exatamente esse acordo, esse compromisso comigo firmado. Mas, infelizmente, até o presente momento não tive a resposta satisfatória daquele que efetivamente assumiu o compromisso de apoiar minha candidatura para o cargo de 2º-Secretário nesta votação.

Mas gostaria, Sra. Presidente, de agradecer aos meus companheiros do PDT, que me indicaram para a disputa do cargo. Agradecer...

A Sra. Presidente - Deputado Sargento Rodrigues, peço-lhe que mencione o artigo que V. Exa. está usando para a questão de ordem. Queira desculpar-nos, mas está fazendo encaminhamento de votação.

O Deputado Sargento Rodrigues - Estou falando do processo eleitoral. Se V. Exa. me permitir, vou concluir. Caso contrário, encerro a minha fala.

A Sra. Presidente - O senhor está encaminhando votação. Nós o conhecemos, Deputado Sargento Rodrigues respeitamo-lo e pedimos-lhe que faça questão de ordem e não encaminhamento de votação. Acreditamos no seu bom-senso e o respeitamos, mas pedimos-lhe que também respeite o Regimento desta Casa.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sra. Presidente, vou concluir agradecendo a sua paciência. Ao disputar esse cargo, a única coisa que quero nesta Casa é representar os meus companheiros, é não passar dois anos entrando mudo e saindo calado da Mesa, mas preocupar-me com os requerimentos, com os projetos, com as reuniões de comissões, com o Colégio de Líderes, auxiliar e cobrar do Presidente, dos Secretários e dos demais companheiros que exerçam o seu papel. Sra. Presidente, é o que pretendo com a minha candidatura. Muito obrigado pela paciência.

O Deputado Jayro Lessa - Pela ordem, Sra. Presidente.

A Sra. Presidente - Deputado Jayro Lessa, se for questão de ordem, garantiremos a sua palavra. Se não for, pedimos que não se repita o que acabou de acontecer e que lamentamos.

O Deputado Jayro Lessa - Vou falar e V. Exa. avaliará se é ou não questão de ordem.

De acordo com o art. 63 do Regimento Interno desta Casa - que, com certeza, será respeitado por essa grande Mesa -, não é permitido que suplente ou Deputado convocado em caráter de substituição seja eleito para cargo da Mesa da Assembléia. O suplente não pode ser eleito para a Mesa da Assembléia.

Em razão disso, peço a impugnação da candidatura ao cargo de 3º-Secretário do Deputado Elmiro Nascimento, grande Deputado, que no ano que vem se tornará Deputado efetivo desta Casa.

Solicito que seja formalizada e processada a impugnação nos termos legais. Quero que essa minha questão de ordem seja registrada pela taquigrafia e que sejam tomadas as providências para essa impugnação. Muito obrigado.

A Sra. Presidente - Muito obrigada, Deputado Jayro Lessa. Realmente, V. Exa. fez uma questão de ordem e vamos respondê-la.

Decisão da Presidência

Em resposta à questão de ordem formulada pelo Exmo. Deputado Jayro Lessa, esta Presidência informa ao Plenário que a vedação prevista no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno não se aplica à situação presente, uma vez que a promulgação da Resolução nº 5.222, de 2004, que antecipa a eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura para a primeira quinzena do mês de dezembro, trouxe desdobramentos que se refletem na interpretação teleológica da norma citada.

Anteriormente, a eleição da Mesa e a posse dos Deputados aconteciam na mesma reunião; entretanto, com a promulgação da Resolução nº 5.222, esses atos passaram a acontecer em momentos distintos. Atualmente, a eleição se dá em dezembro, na 2ª Sessão Legislativa, e a posse em fevereiro, na abertura da 3ª Sessão Legislativa. Dessa forma, no caso concreto, o Deputado Elmiro Nascimento, primeiro suplente da coligação PSDB-PFL-PPB-PSL-PAN, no momento da posse da Mesa para o segundo biênio da 15ª Legislatura, estará efetivado como Deputado na vaga aberta pelos Deputados que assumirão o cargo de Prefeito Municipal em 1º/1/2005.

Isso posto, a Presidência mantém a candidatura do Deputado Elmiro Nascimento ao cargo de 3º-Secretário da Mesa da Assembléia para o segundo biênio da 15ª Legislatura.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2004.

Maria José Haueisen, no exercício da Presidência.

Questões de Ordem

O Deputado Jayro Lessa - Peço à Presidência que leve essa matéria à Comissão de Justiça para receber parecer.

A Sra. Presidente - Deputado, daremos continuação aos trabalhos. Faremos constar em ata a sua solicitação. V. Exa. tem todo o direito de recorrer à Comissão de Justiça no momento certo, na hora exata. Daremos prosseguimento aos trabalhos, uma vez que a Presidência já anunciou que entraremos em processo de votação.

O Deputado Gilberto Abramo - Gostaria apenas de dizer que inscrevemos nosso nome para o cargo de Presidente. Conversando com a Bancada do PMDB, que até hoje se tem mantido unida, chegamos a um acordo, e retirei meu nome. Devo esta explicação, até porque pedi voto a alguns companheiros, mas não tive tempo suficiente para esclarecer o motivo. A razão que me leva a retirar o nome é unicamente a unidade do PMDB. Muito obrigado.

A Sra. Presidente - Muito obrigada, Deputado Gilberto Abramo. Levaremos em consideração o seu pedido de retirar o seu nome da disputa para a Mesa da Assembléia.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sra. Presidente, contraditando a questão de ordem levantada pelo ilustre Deputado Jayro Lessa, esclareço a V. Exa. e ao Plenário que a excepcionalidade do fato não é o registro da candidatura do Deputado Elmiro Nascimento, que ainda ocupa a posição de suplente, mas sim a antecipação da eleição, que deveria ocorrer em 15/2/2005, quando será Deputado efetivo desta Casa.

Apresento a V. Exa. a minha renúncia ao mandato de Deputado para assumir o mandato de Prefeito de Poços de Caldas. Formalizarei a renúncia ao mandato de Deputado perante a Mesa para produzir os efeitos a partir do dia 1º/1/2005, permitindo a tranquilidade da eleição do Deputado Elmiro Nascimento.

A Sra. Presidente - Deputado Sebastião Navarro Vieira, solicitamos que formalize sua renúncia por escrito. Desejamos-lhe bons trabalhos à frente da Prefeitura de Poços de Caldas.

O Deputado Alberto Bejani - Também aproveito este momento para comunicar a esta Casa que, a partir de hoje, renuncio a meu mandato de Deputado para assumir a Prefeitura de Juiz de Fora em 1º/1/2005.

Como Prefeito diplomado na noite de ontem, sinto-me no direito de afastar-me do cargo de Deputado a partir de amanhã.

Desejo a todos um feliz Natal e um belíssimo Ano-Novo. Agradeço o muito que aprendi com todos durante estes quase sete anos de mandato como Deputado. Obrigado, Sra. Presidente.

A Sra. Presidente - Deputado Alberto Bejani, solicitamos que formalize sua renúncia por escrito. Desejamos-lhe bons trabalhos à frente da Prefeitura de Juiz de Fora.

O Deputado Bonifácio Mourão - Pedi a palavra pela ordem, para participar da interpretação jurídica do art. 63 do Regimento Interno, que acaba de ser lido.

Não estou entrando no mérito da questão; aliás, aproveito a oportunidade para louvar a atitude do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que, a princípio, pensou que eu não queria que Deputados do PFL compusessem a Mesa da Assembléia. É exatamente o contrário. Registro, publicamente, que tenho a maior admiração pelo PFL, especialmente pelos Deputados que o compõem nesta Casa. Gostaria muito de ver Deputados do PFL ocupando cargos importantes da Mesa desta Casa.

O Regimento Interno foi alterado por este Plenário para antecipar a eleição da Mesa, mas o art. 63 não foi alterado. Sendo assim, toda a sua redação prevalece e deve ser respeitada. Está claro, em sua redação, que suplente de Deputado não pode disputar cargos da Mesa. Não há dúvida quanto a isso, entendendo exatamente como o Deputado Jayro Lessa entende.

O fato de se ter antecipado a eleição e de se ter mantido o art. 63 nos leva à interpretação literal da lei. Interpretação literal significa cumprir o que está escrito. Como o artigo não foi alterado, prendemo-nos às regras principais de interpretação literal e gramatical da lei, que a Mesa e sua assessoria conhecem muito bem.

Segundo um princípio latino, "interpretatio cessat in claris", ou seja, "na clareza da lei, cessam interpretações diferentes". E a lei é absolutamente clara com respeito a isso. Não há, portanto, dúvida nenhuma quanto à parte jurídica. Quanto aos aspectos do mérito, aí sim, poderemos abrir discussão e, quem sabe? até suspender os trabalhos para entendimentos.

A Sra. Presidente - Deputado Bonifácio Mourão, agradecemos sua intervenção. Nós o reconhecemos entendido na jurisprudência, no direito, na lei, mas não estamos atuando pela literalidade, mas por princípios lógicos.

A Presidência já tomou a decisão de continuar a votação, dando ao Deputado Jayro Lessa o direito de, em outro momento, procurar a Comissão de Justiça, recorrer e apresentar seus questionamentos. Pedimos aos Deputados que entendam o processo e saibam que prosseguiremos com a votação.

Eleição da Mesa

A Sra. Presidente - A Presidência dará início ao processo de eleição da Mesa da Assembléia para o biênio 2005-2006. Para tanto, convida a Deputada Jô Moraes e o Deputado Carlos Pimenta para atuarem como escrutinadores. A Presidência informa ao Plenário que, em conformidade com o inciso I do art. 9º do Regimento Interno, se encerrou às 7 horas de hoje o prazo para registro de candidatos à eleição da Mesa da Assembléia. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo solicitando a retirada da sua candidatura ao cargo de Presidente. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Com a palavra, o 1º-Secretário para proceder à apresentação da chapa e dos candidatos avulsos registrados.

O Sr. 1º- Secretário (Deputado Sebastião Navarro Vieira) - Sra. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, até às 7 horas de hoje foram registradas as seguintes candidaturas, por chapa: Presidente - Deputado Mauri Torres; 1º-Vice-Presidente - Deputado Rêmoló Aloise; 2º-Vice-Presidente - Deputado Rogério Correia; 3º-Vice-Presidente - Deputado Fábio Avelar; 1º-Secretário - Deputado Antônio Andrade; 2º-Secretário - Deputado Luiz Fernando Faria; 3º-Secretário - Deputado Elmiro Nascimento. Informo ainda, Sra. Presidente, que foram registradas duas candidaturas avulsas: do Deputado Sargento Rodrigues, que disputará o cargo de 2º-Secretário; e do Deputado Jayro Lessa, que disputará o cargo de 3º-Secretário. São essas as candidaturas apresentadas até às 7 horas de hoje, conforme determina o Regimento Interno.

A Sra. Presidente - A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83 do Regimento Interno, como fiscal da ordem, a quem compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, estabelece as seguintes normas complementares para a eleição da Mesa da Assembléia para o biênio 2005-2006.

Os envelopes para a votação, devidamente rubricados, serão entregues pelos escrutinadores às Deputadas e aos Deputados, à medida que forem chamados pelo Secretário.

As Deputadas e os Deputados deverão dirigir-se à cabine de votação, apenas quando forem chamados. Deverão colocar nos envelopes as cédulas contendo o nome de seu candidato a Presidente, 1º-Vice-Presidente, 2º-Vice-Presidente, 3º-Vice-Presidente, 1º-Secretário, 2º-Secretário e 3º-Secretário.

Somente poderão ser colocadas dentro da sobrecarta as cédulas oficiais de votação fornecidas pela Mesa da Assembléia, confeccionadas em papel próprio e de acordo com as especificações desta Presidência.

Não será aceito nenhum sinal, procedimento nem material que possa identificar o voto. O voto com qualquer tipo de identificação será anulado.

Fica proibida a presença de qualquer Deputada ou Deputado próximo à cabine de votação e nas escadas de acesso a ela, exceto quem estiver votando.

O Secretário deverá aguardar que cada parlamentar conclua a votação para chamar o nome seguinte.

Em caso de cédulas repetidas para o mesmo cargo, será considerado apenas um voto. Em caso de cédulas diferentes para o mesmo cargo, o voto para o cargo será anulado.

A Presidência solicita ao 1º-Secretário que proceda à chamada das Deputadas e dos Deputados para a votação, os quais receberão dos escrutinadores os envelopes devidamente rubricados. Lembramos ao 1º-Secretário que deverá aguardar que cada parlamentar conclua a votação para chamar o nome seguinte. Com a palavra, o 1º-Secretário, para proceder à chamada de votação secreta.

O Sr. 1º- Secretário - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna as seguintes Deputadas e os seguintes Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalcleber Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. 1º - Secretário - Sra. Presidente, votaram 76 Deputados.

O Deputado Jayro Lessa - Sra. Presidente, venho levantar nova questão de ordem, baseado no art. 167 do Regimento Interno, já que, a meu ver, por uma atitude ditatorial, a Presidência atropela as normas que regem a Casa.

O art. 167 e seus parágrafos não deixam dúvida quanto à questão de ordem formulada no Plenário, determinando que o recurso vá à Comissão de Constituição e Justiça, que emitirá parecer no prazo de dez dias contados de sua remessa. Por isso, salvo melhor juízo, esta Casa não poderia, em hipótese nenhuma, ter dado prosseguimento a esta eleição. Quero que esse pedido fique registrado em ata. Muito obrigado.

A Sra. Presidente - Pedimos ao Deputado que formalize seu requerimento e o informamos de que sua questão de ordem constará em ata. A Presidência recomenda aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas com o número de votantes.

A Sra. Presidente - Votaram 76 Deputados. Foram encontradas na urna 76 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à abertura das sobrecartas e à separação das cédulas, de acordo com os cargos a serem preenchidos. As sobrecartas deverão ser abertas uma a uma. Havendo qualquer fato que possa ensejar dúvida, deverá ser comunicado imediatamente a esta Presidência. Em caso de cédulas repetidas para o mesmo cargo, será considerado apenas um voto. Em caso de cédulas diferentes para o mesmo cargo, o voto para o cargo será anulado. Estão aqui dois candidatos como fiscais. Os outros, da chapa única, que participaram da relação de candidatos, poderão ter aqui dois ou três fiscais.

- Procede-se à apuração dos votos.

A Sra. Presidente - A Presidência anunciará o resultado da votação que acabamos de realizar: Presidente, candidato Deputado Mauri Torres, 67 votos válidos, 9 brancos, nenhum nulo; 1º-Vice-Presidente, candidato Deputado Rêmoló Aloise, 69 votos válidos, 7 votos brancos, nenhum voto nulo; 2º-Vice-Presidente, candidato Deputado Rogério Correia, 57 votos, 19 votos brancos, nenhum voto nulo; 3º-Vice-Presidente, candidato Deputado Fábio Avelar, 73 votos, 3 votos brancos, nenhum voto nulo; 1º-Secretário, candidato Deputado Antônio Andrade, 68 votos, 8 votos brancos, nenhum voto nulo; 2º-Secretário, candidato Deputado Luiz Fernando Faria, 59 votos, candidato Deputado Sargento Rodrigues, 14 votos, 3 votos brancos, nenhum voto nulo; 3º-Secretário, candidato Deputado Elmiro Nascimento, 59 votos, candidato Deputado Jayro Lessa, 12 votos, 5 votos brancos, nenhum voto nulo.

A Presidência proclama eleitos: Presidente, Deputado Mauri Torres; 1º-Vice-Presidente, Deputado Rêmoló Aloise; 2º-Vice-Presidente, Deputado Rogério Correia; 3º-Vice-Presidente, Deputado Fábio Avelar; 1º-Secretário, Deputado Antônio Andrade; 2º-Secretário, Deputado Luiz Fernando Faria; 3º-Secretário, Deputado Elmiro Nascimento.

A Presidência agradece a colaboração da Deputada Jô Moraes e dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Sebastião Helvécio e Carlos Pimenta, cumprimenta os eleitos, desejando-lhes ótima gestão para o próximo biênio.

Encerramento

A Sra. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 18ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/12/2004

Às 16 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Chico Simões, José Henrique e a Deputada Ana Maria Resende (substituindo este ao Deputado Antônio Carlos Andrada, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Simões, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.898/2004 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado José Henrique) e 1.321/2003 (relatora: Deputada Ana Maria Resende). A Presidência suspende a reunião para a formalização de entendimentos com os parlamentares. São reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Ermano Batista, Sebastião Helvécio, Elmiro Nascimento, Chico Simões e José Henrique. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado José Henrique, que conclui pela aprovação do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário ao Projeto de Lei nº 233/2003, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Chico Simões. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.931/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado José Henrique), e 1.981/2004 (relator: Ermano Batista). A Presidência faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 1.814/2004, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária e para as próximas reuniões extraordinárias, em 14/12/2004, às 10h30min e às 16 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio - Doutor Viana - José Henrique - Antônio Carlos Andrada.

ATA DA 11ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Redação NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/12/2004

Às 14 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Laudelino Augusto e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e comunica o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Resolução nºs 1.973, 1.974 e 1.975/2004 (Deputado Doutor Ronaldo); Projetos de Lei nºs 117, 1.062/2003, 1.795, 1.797, 1.798 e 1.799/2004 (Deputado Laudelino Augusto). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final dos Projetos de Resolução 1.973, 1.974 e 1.975/2004 e do Projeto de Lei nº 117/2003 (relator: Deputado Doutor Ronaldo); Projetos de Lei nºs 1.062/2003, 1.795, 1.797, 1.798 e 1.799/2004 (relator: Deputado Laudelino Augusto). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto - Doutor Ronaldo.

ATA DA 19ª REUNIÃO Conjunta da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e da comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do regimento interno NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/12/2004

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Carlos Andrada, Doutor Viana, Sebastião Helvécio, Ivair Nogueira e Leonardo Moreira (substituindo este ao Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do PL), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é

subscrita pelos membros das Comissões presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Ato contínuo, passa a palavra ao Deputado Antônio Carlos Andrada, relator do Projeto de Lei nº 1.892/2004, em turno único, que solicita distribuição de avulsos de seu parecer que conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1.215, apresentada pelo Governador do Estado, que contém o Substitutivo nº 1; com as Emendas nºs 1 a 3, 84, 95, 97, 106 a 113, 124, 125, 148 a 163, 165 a 167, 169, 170, 172 a 177, 242, 244, 246, 282 a 315, 317, 319 a 321, 323 a 325, 330, 332 a 338, 340 a 352, 357 a 375, 404 a 407, 410, 413 a 420, de 424 a 427, 429 a 436, 439, 440, 442, 448 a 453, 483, 485 a 518, 520, 525 a 528, 622, 625, 626, 628, 630 a 632, 635 a 637, 639, 648, 650 a 654, 672, 714 a 722, 727 a 736, 788 a 792, 800, 801, 804 a 845, 848 a 853, 893, 894, 914, 915, 917 a 949, 1.001, 1.003 a 1.011, 1.062 a 1.069, 1.097, 1.103, 1.106 a 1.113, 1.130 a 1.147, 1.183 a 1.188, 1.190, 1.193 a 1.198, 1.200, 1.205 a 1.211, 1.213 e 1.214, apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 1.216 a 1.330 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 96, 114, 126, 171, 245, 316, 318, 331, 356, 408, 409, 428, 437, 438, 441, 446, 447, 484, 629, 633, 634, 638, 802, 803, 846, 847, 916, 1.002, 1.012, 1.013, 1.149, 1.150, 1.151, 1.152, 1.154, 1.155, 1.156, 1.157, 1.158, 1.159, 1.160, 1.161, 1.162, 1.164, 1.165, 1.166, 1.167, 1.168, 1.169, 1.170, 1.171, 1.172, 1.173, 1.174, 1.179, 1.181, 1.189, 1.191, 1.192 e 1.203, apresentadas neste parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 4 a 83, de 85 a 94, de 98 a 105, de 115 a 123, de 127 a 147, 164, 168, 178 a 241, 243, 247 a 281, 322, 326 a 329, 339, 353 a 355, 376 a 403, 421 a 423, 443 a 445, 448 a 482, 519, 521 a 524, 529 a 621, 623, 624, 627, 640 a 647, 649, 655 a 671, 673 a 713, 723 a 726, 737 a 787, 793 a 799, 854 a 892, 895 a 913, 950 a 1.000, 1.014 a 1.061, 1.070 a 1.096, 1.098 a 1.102, 1.104, 1.105, 1.114 a 1.123, 1.125 a 1.129, 1.148, 1.153, 1.163, 1.175 a 1.178, 1.182, 1.199, 1.202, 1.204 e 1.212. Informamos que, com a aprovação das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 96, 114, 126, 171, 245, 316, 318, 331, 356, 408, 409, 428, 437, 438, 441, 446, 447, 484, 629, 633, 634, 638, 802, 803, 846, 847, 916, 1.002, 1.012, 1.013, 1.149, 1.150, 1.151, 1.152, 1.154, 1.155, 1.156, 1.157, 1.158, 1.159, 1.160, 1.161, 1.162, 1.164, 1.165, 1.166, 1.167, 1.168, 1.169, 1.170, 1.171, 1.172, 1.173, 1.174, 1.179, 1.181, 1.189, 1.191, 1.192 e 1.203, ficam prejudicadas as Emendas nºs 96, 114, 126, 171, 245, 316, 318, 331, 356, 408, 409, 428, 437, 438, 441, 446, 447, 484, 629, 633, 634, 638, 802, 803, 846, 847, 916, 1.002, 1.012, 1.013, 1.149, 1.150, 1.151, 1.152, 1.154, 1.155, 1.156, 1.157, 1.158, 1.159, 1.160, 1.161, 1.162, 1.164, 1.165, 1.166, 1.167, 1.168, 1.169, 1.170, 1.171, 1.172, 1.173, 1.174, 1.179, 1.181, 1.189, 1.191, 1.192 e 1.203. Informamos ainda que, com a aprovação da Emenda nº 1.215, que contém o Substitutivo nº 1, fica prejudicado o projeto original e que, com a aprovação das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 408, 409 e 1.174 e das Emendas nºs 789 e 1.223, ficam prejudicadas as Emendas nºs 411, 412, 1.124, 1.180, 1.201. As Emendas nºs 5, 6, 7, 8, 120 e 519 foram retiradas pelos respectivos autores. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as próximas reuniões conjuntas de amanhã, às 10 horas e às 16h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Ivair Nogueira - Antônio Carlos Andrada - Doutor Viana - Gil Pereira.

ATA DA 12ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Redação NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/12/2004

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Laudelino Augusto e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e comunica o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2003, Projeto de Resolução nº 1.775/2004, Projetos de Lei nºs 1.144, 1.302/2003, 1.479, 1.783, 1.558, 1.819, 1.821, 1.841, 1.843, 1.845, 1.850, 1.851 e 1.852/2004 (Deputado Doutor Ronaldo); Projetos de Lei nºs 1.864, 1.865, 1.870, 1.880, 1.881, 1.885, 1.887, 1.888, 1.889, 1.890, 1.894, 1.896, 1.900, 1.901 e 1.902/2004 (Deputado Laudelino Augusto). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2003, do Projeto de Resolução nº 1.775/2004 e dos Projetos de Lei nºs 1.144 e 1.302/2003, 1.479, 1.558 e 1.845/2004 (relator: Deputado Doutor Ronaldo). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.783, 1.819, 1.821, 1.841, 1.843, 1.850, 1.851 e 1.852/2004 (relator: Deputado Doutor Ronaldo), 1.864, 1.865, 1.870, 1.880, 1.881, 1.885, 1.887, 1.888, 1.889, 1.890, 1.894, 1.896, 1.900, 1.901 e 1.902/2004 (relator: Deputado Laudelino Augusto). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano - Djalma Diniz.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 104ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 15/12/2004

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.324/2003, da Deputada Maria Tereza Lara, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.333/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4; 1.337/2003, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 1.338/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 5; e 1.346/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 10 e 12 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 11.

ORDEM DO DIA

Ordem do Dia DA 105ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, EM 16/12/2004

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.893/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2005-2007 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 10, 15, 16, 17, 23, 24, 25, 26, 49, 52, 55, 56, 59, 60, 64, 67, 77, 78, 81 a 91 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 5, 11, 13, 14, 18, 19, 22, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 39, 46, 50, 51, 53, 54, 63 e 76; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 12, 20, 21, 29, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 57, 58, 61, 62, 66, 69, 71, 73, 74, 75, 79 e 80, ficando, com a aprovação das subemendas que receberam o nº 1, prejudicadas as Emendas nºs 5, 11, 13, 14, 18, 19, 22, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 39, 46, 50, 51, 53, 54, 63 e 76. Com a aprovação das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 14 e 54 e da Emenda nº 87, ficam, também, prejudicadas as Emendas nºs 7, 32, 33 e 68. As Emendas nºs 65, 70 e 72 ficam prejudicadas por já estarem contempladas no Plano Plurianual de Ação Governamental.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.686/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre o exercício da autoridade sanitária nas atividades de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, auditoria do SUS e regulação da assistência à saúde e cria funções gratificadas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 625/2003, dos Deputados Adalclever Lopes e Luiz Fernando Faria, que determina a inclusão de conteúdo referente à cidadania nos currículos do ensino fundamental. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Educação opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, ficando prejudicado o Substitutivo nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.083/2003, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.727, de 30/12/97. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Defesa do Consumidor, e do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 4, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 7 a 38 e do Substitutivo nº 3.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004, do Deputado Ricardo Duarte e outros, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e revoga o § 4º de seu art. 82. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas e outros, que modifica o art. 124 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004, dos Deputados Leonardo Quintão e Luiz Humberto Carneiro e outros, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.892/2004, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2005. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1.215, apresentada pelo Governador do Estado, que contém o Substitutivo nº 1; com as Emendas nºs 1 a 3, 84, 95, 97, 106 a 113, 124, 125, 148 a 163, 165 a 167, 169, 170, 172 a 177, 242, 244, 246, 282 a 315, 317, 319 a 321, 323 a 325, 330, 332 a 338, 340 a 352, 357 a 375, 404 a 407, 410, 413 a 420, 424 a 427, 429 a 436, 439, 440, 442, 448 a 453, 483, 485 a 518, 520, 521 a 524, 525 a 528, 622, 625, 626, 628, 630 a 632, 635 a 637, 639, 648, 649, 650 a 654, 665 a 670, 672, 714 a 722, 727 a 736, 788 a 792, 800, 801, 804 a 845, 848 a 853, 893, 894, 895 a 913, 914, 915, 917 a 949, 1001, 1003 a 1011, 1062 a 1069, 1097, 1103, 1106 a 1113, 1130 a 1147, 1183 a 1188, 1190, 1193 a 1198, 1200, 1205 a 1211, 1213 e 1214, apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 1216 a 1346 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 96, 114, 126, 171, 245, 316, 318, 331, 356, 408, 409, 428, 437, 438, 441, 446, 447, 484, 629, 633, 634, 638, 802, 803, 846, 847, 916, 1002, 1012, 1013, 1149, 1150, 1151, 1152, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1164, 1165, 1166, 1167, 1172, 1173, 1174, 1179, 1181, 1189, 1191, 1192 e 1203, apresentadas neste parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 4, 9 a 83, 85 a 94, 98 a 105, 115 a 119, 121 a 123, 127 a 147, 164, 168, 178 a 241, 243, 247 a 281, 322, 326 a 329, 339, 353 a 355, 376 a 403, 421 a 423, 443 a 445, 454 a 482, 529 a 621, 623, 624, 627, 640 a 647, 655 a 664, 671, 673 a 713, 723 a 726, 737 a 787, 793 a 799, 854 a 892, 950 a 1000, 1014 a 1061, 1070 a 1096, 1098 a 1102, 1104, 1105, 1114 a 1123, 1125 a 1129, 1148, 1153, 1163, 1175 a 1178, 1182, 1199, 1202, 1204 a 1212. Com a aprovação das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 96, 114, 126, 171, 245, 316, 318, 331, 356, 408, 428, 437, 438, 441, 446, 447, 484, 629, 633, 634, 638, 802, 803, 846, 847, 916, 1002, 1012, 1013, 1149, 1150, 1151, 1152, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1164, 1165, 1166, 1167, 1172, 1173, 1174, 1179, 1181, 1189, 1191, 1192 e 1203 ficam prejudicadas as Emendas nºs 96, 114, 126, 171, 245, 316, 318, 331, 356, 408, 409, 428, 437, 438, 441, 446, 447, 484, 629, 633, 634, 638, 802, 803, 846, 847, 916, 1002, 1012, 1013, 1149, 1150, 1151, 1152, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1179, 1181, 1189, 1191, 1192 e 1203. Com a aprovação da Emenda nº 1215, que contém o Substitutivo nº 1, fica prejudicado o projeto original; e, com a aprovação das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 408, 409 e 1174 e das

Emendas nºs 789 e 1223, ficam prejudicadas as Emendas nºs 411, 412, 1124, 1180 e 1201. As Emendas nºs 5, 6, 7, 8, 120 e 519 foram retiradas pelos respectivos autores.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 771/2003, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre o tratamento de casos de epidermólise bolhosa e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.328/2003, do Deputado André Quintão, que cria o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado, cria o Conselho Gestor do Programa e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Trabalho, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.650/2004, do Deputado Miguel Martini, que torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes edificadas ou não, nas condições que menciona, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.743/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR -, de que trata a Lei nº 11.520, de 13/7/94, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Turismo e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.814/2004, do Governador do Estado, que cria o Núcleo de Estudos de Direito Público na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 233/2003, do Deputado Leonardo Quintão, que estabelece normas para a realização da transação de crédito tributário estadual. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 410/2003, do Deputado Miguel Martini, que altera o art. 1º da Lei nº 10.889, de 8/10/92. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 605/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que altera dispositivos da Lei nº 13.188, de 20/1/99, e dá outras providências. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.033/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Areado o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.253/2003, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.263/2003, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.324/2003, da Deputada Maria Tereza Lara, que institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e Combate ao Preconceito. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.484/2004, do Deputado Chico Simões, que dispõe sobre a qualidade do atendimento em estabelecimento comercial. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.509/2004, do Deputado Rogério Correia, que dá nova redação aos arts. 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.448, de 10/1/2000, que cria o Memorial de Direitos Humanos. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.530/2004, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a doação do cordão umbilical dos recém-nascidos. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.573/2004, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a restrição à entrada de consumidores em estabelecimentos comerciais. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.651/2004, do Deputado Padre João, que modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.790 de 20/10/2003. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.863/2004, do Governador do Estado, que autoriza a Fundação Caio Martins - FUCAM - a permutar com Antônio Vieira do Nascimento o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 16/12/2004, destinadas, a primeira, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 57/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas e outros, que modifica o art. 124 da Constituição Estadual; 78/2004, do Deputado Ricardo Duarte e outros, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e revoga o § 4º de seu art. 82; e 80/2004, dos Deputados Leonardo Quintão e Luiz Humberto Carneiro e outros, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado; dos Projetos de Lei nºs 233/2003, do Deputado Leonardo Quintão, que estabelece normas para a realização da transação de crédito tributário estadual; 410/2003, do Deputado Miguel Martini, que altera o art. 1º da Lei nº 10.889, de 8/10/92; 605/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que altera dispositivos da Lei nº 13.188, de 20/1/99, e dá outras providências; 625/2003, dos Deputados Adalclever Lopes e Luiz Fernando Faria, que determina a inclusão de conteúdo referente à cidadania nos currículos do ensino fundamental; 771/2003, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre o tratamento de casos de epidermólise bolhosa e dá outras providências; 1.033/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Areado o imóvel que especifica; 1.263/2003, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Comendador Gomes o imóvel que especifica; 1.324/2003, da Deputada Maria Tereza Lara, que institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e Combate ao Preconceito; 1.328/2003, do Deputado André Quintão, que cria o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado, cria o Conselho Gestor do Programa e dá outras providências; 1.484/2004, do Deputado Chico Simões, que dispõe sobre a qualidade do atendimento em estabelecimento comercial; 1.509/2004, do Deputado Rogério Correia, que dá nova redação aos arts. 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.448, de 10 de janeiro de 2000; 1.530/2004, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a doação do cordão umbilical dos recém-nascidos; 1.573/2004, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a restrição à entrada de consumidores em estabelecimentos comerciais; 1.650/2004, do Deputado Miguel Martini, que torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes edificadas ou não, nas condições que menciona, e dá outras providências; 1.651/2004, do Deputado Padre João, que modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.790, de 20/10/2003, que proíbe, em situação de urgência e emergência, a exigência de depósito prévio para o internamento em hospital da rede privada e dá outras providências; 1.686/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre o exercício da autoridade sanitária nas atividades de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, auditoria do SUS e regulação da assistência à saúde e cria funções gratificadas; 1.743/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR -, de que trata a Lei nº 11.520, de 13/7/94, e dá outras providências; 1.814/2004, do Governador do Estado, que cria o Núcleo de Estudos de Direito Público na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho e dá outras providências; e 1.863/2004, do Governador do Estado, que autoriza a Fundação Caio Martins - FUCAM - a permutar com o Antônio Vieira do Nascimento o imóvel que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e, a segunda, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação da matéria constante da pauta da primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 1.083/2003, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.727, de 30/12/97; 1.253/2003, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências; 1.892/2004, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2005; e 1.893/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2005-2007 e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 15 de dezembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva, Durval Ângelo e Ermano Batista, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/2004, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre emenda apresentada em Plenário, no 2º turno, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Elmiro Nascimento, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fábio Avelar, Antônio Carlos Andrada, Márcio Passos e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/2004, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre emenda apresentada em Plenário, em 2º turno, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 82/2004

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adalclever Lopes, Carlos Pimenta, Biel Rocha e Márcio Passos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/2004, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 82/2004 e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Márcio Kangussu, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.918/2004

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em destaque torna obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco os locais, veículos e estabelecimentos que menciona.

Remetido à Comissão de Constituição e Justiça, para análise preliminar, essa Comissão concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo dispõe que os estabelecimentos, locais e veículos especificados devem ser obrigatoriamente equipados com o aparelho desfibrilador cardíaco externo automático. Prevê ainda, em seu art. 2º, a presença obrigatória de pessoa treinada nos locais mencionados a fim de usar o aparelho em questão, além de realizar outros procedimentos da técnica de ressuscitação cardiopulmonar. Segundo o projeto, é de competência dos responsáveis pelos locais equipados com o desfibrilador o treinamento de pessoas em número suficiente para atender ao comando do art. 2º. O art. 3º da proposição estabelece que, diante do descumprimento ao disposto no projeto, o infrator estará sujeito à interdição do estabelecimento ou à suspensão do serviço de transporte ou do evento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou penais cabíveis.

O objetivo do autor é aumentar as chances de sobrevivência das pessoas vítimas de parada cardiopulmonar, especificamente a arritmia cardíaca conhecida como fibrilação ventricular. Ressalte-se que tal patologia é responsável por 90% dos problemas de parada cardíaca seguida de morte. No Brasil, essa porcentagem representa mais de 200 mil vítimas fatais por ano. Em quase todos os casos, a vítima morre antes de chegar a um pronto-socorro.

A desfibrilação precoce é atualmente reconhecida como uma das ações fundamentais para restabelecer o ritmo cardíaco alterado pela arritmia citada. O aparelho verifica as batidas irregulares do coração de uma pessoa que sofre parada cardíaca e recupera seu ritmo normal por meio de uma descarga elétrica. Se os choques forem aplicados nos primeiros dois minutos após a parada cardíaca, as chances de sobrevivência ultrapassam 70%. Os médicos relatam que, após a parada cardíaca, o paciente perde, a cada minuto, 10% de chances de sobreviver.

O acesso público ao desfibrilador é uma tendência mundial. Nos Estados Unidos, o uso do aparelho aumentou aproximadamente em 70% a chance de sobrevivência das vítimas, contra apenas 2% nos locais que não possuem essa tecnologia à disposição.

Projetos semelhantes tramitam nas Câmaras Municipais de Londrina e de São Paulo, além do Projeto de Lei nº 344/2003, que tramita no Congresso Nacional.

A medida proposta se mostra, portanto, de grande importância, e é defendida pela classe médica.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.918/2004, em 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Célio Moreira.

Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 83/2004

Comissão Especial

Relatório

De autoria de mais de 1/3 dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sargento Rodrigues, a Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2004 tem por objetivo alterar o § 1º do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Aprovada em 1º turno na forma do vencido, retorna agora a proposição a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O reconhecimento da peculiar condição de trabalho a que se submete o servidor policial é pressuposto essencial da proposição em análise. Trata-se de um trabalhador que exerce suas funções sob elevada tensão e permanente risco à sua integridade física, o que o torna merecedor de tratamento diferenciado pela ordem jurídica. Ademais, o policial presta à sociedade um serviço essencial que contribui decisivamente para a

paz social.

Esta Comissão Especial, no 1º turno, evidenciou fartamente que a alteração que se pretende realizar no texto constitucional encontra amplo respaldo na Constituição da República e na interpretação jurídica incidente sobre o tema, constituída pela jurisprudência dos tribunais, pela doutrina e pela linha de argumentação jurídica que prevalece no Congresso Nacional. Como não houve nenhuma contestação a essa compreensão do tema, ratificamos nosso parecer, para o 2º turno.

É fora de dúvida que a atividade policial, considerada pela ONU a segunda mais estressante do mundo, está abrangida pelo disposto no art. 40, § 4º, da Constituição da República, o qual prevê que deverá haver requisitos e critérios diferenciados para a aposentadoria do servidor que trabalhe sob condições especiais que prejudiquem sua saúde ou sua integridade física. Tal peculiaridade deverá ser fixada em lei complementar federal, conforme o mesmo dispositivo jurídico.

A medida em tela é realmente necessária, a fim de tornar mais clara a redação da Constituição Estadual, no que se refere à aposentadoria do policial civil. Nesse sentido, o Substitutivo nº 1 apresentado por esta Comissão Especial, aprovado em Plenário no 1º turno, aperfeiçoa a proposição em exame, na medida em que desloca a modificação proposta do art. 36, referente aos servidores civis, para o art. 38, próprio dos servidores policiais civis.

Verifica-se, portanto, que a proposta de emenda à Constituição em análise é meritória, juridicamente relevante e administrativamente oportuna e conveniente, razão pela qual merece ser aprovada nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto concluímos pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2004 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Chico Simões, Presidente - Ermano Batista, relator - Sidinho do Ferrotaco.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 83/2004

Acrescenta parágrafo único ao art. 38 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 38 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 38 -

Parágrafo único - A aposentadoria do servidor policial civil obedecerá ao disposto em lei complementar federal."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 233/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, o Projeto de Lei nº 233/2003 estabelece normas para a realização da transação do crédito tributário estadual.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno e para que seja elaborada a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela visa estabelecer normas de transação como forma de extinção do crédito tributário estadual, por meio da regulamentação do art. 171 do Código Tributário Nacional.

Durante a discussão no 1º turno, em Plenário, foi apresentado o Substitutivo nº 1, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária de Minas Gerais, bem como da Lei nº 15.219, de 7/7/2004, que estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao empreendedor autônomo; da Lei nº 11.396, de 6/1/94, que cria o Fundo de Fomento e de Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, e da Lei nº 15.292, de 7/8/2004, que altera a Lei nº 6.763, de 1975; a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, e a Lei Delegada nº 60, de 29/1/2003, e dá outras providências.

As alterações propostas nos arts. 13 e 22 da Lei nº 6.763 têm como objetivo ampliar o conceito de base de cálculo do imposto para as operações de aquisição de energia elétrica, bem como dispor sobre a responsabilidade supletiva na hipótese de falta de retenção ou retenção a menor do ICMS devido nas operações interestaduais.

As alterações propostas na Lei nº 11.396, de 1994, visam adequar os dispositivos relacionados aos programas de financiamento no âmbito do FUNDESE às alterações introduzidas pela Lei nº 15.219, de 2004, que instituiu o Simples Minas.

As alterações propostas em dispositivos da Lei nº 15.219, de 2004, têm como objetivo aperfeiçoar a sistemática de apuração do ICMS do regime Simples Minas.

Os dispositivos acrescidos à Lei nº 15.292, de 2004, aprimoram a norma ao acrescentar as hipóteses em que o Regime Especial de Tributação concedido pelo Poder Executivo perderá sua eficácia.

A Emenda nº 1 propõe a extinção da Taxa pelo Serviço Potencial de Extinção de Incêndio para imóveis residenciais.

Apresentamos ao final deste parecer a Emenda nº 1, que incorpora ao projeto dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75. A alteração proposta para o § 8º do art. 53 trata do prazo para recolhimento da parcela remanescente da multa por descumprimento de obrigação tributária acessória, na hipótese de haver redução por decisão do Conselho de Contribuintes. Atualmente, o prazo previsto no § 8º é de 30 dias contados da data da intimação do contribuinte, o que leva este a recolher essa parcela antes da decisão irrecorrível no órgão julgador administrativo. Estamos propondo a alteração para 30 dias contados da data da decisão irrecorrível, o que irá beneficiar o contribuinte, que terá um prazo maior para recolhimento da multa, e também o Estado, que não terá que proceder a devoluções de recolhimentos julgados indevidos posteriormente.

Já a alteração do § 8º do art. 115 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, visa dar nova redação a dispositivo que menciona a Taxa pelo Serviço Potencial de Extinção de Incêndio para imóveis residenciais, cuja extinção foi proposta no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 233/2003 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Emenda nº 1

Acrescentem-se ao art. 1º do vencido os dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, a seguir transcritos, com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

"Art. 53 - (...)

§ 8º - Na hipótese do § 3º, havendo a redução nele prevista, o não-pagamento da parcela remanescente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão irrecorrível, implica a perda do benefício, sendo a multa restabelecida no seu valor original."

(...)

"Art. 115 - (...)

§ 8º - Na hipótese de unidade não residencial em condomínio, observar-se-á, para efeito do inciso II do § 2º deste artigo, a respectiva fração ideal."

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Doutor Viana, Presidente - José Henrique, relator - Maria Olívia - Chico Simões.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 233/2003

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975; a Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994; a Lei nº 15.219, de 7 de julho de 2004, e a Lei nº 15.292, de 7 de agosto de 2004, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13 - (...)

IX - no recebimento pelo destinatário, situado em território mineiro, de energia elétrica e de petróleo, de lubrificante e combustível líquido ou gasoso dele derivados, oriundos de outra unidade da Federação, quando não destinado à comercialização ou à industrialização, o valor da operação de que decorrer a entrada, nele incluídos todos os custos ou encargos assumidos pelo remetente ou destinatários;

(...)

Art. 22 - (...)

§ 8º - (...)

6) a empresa de outra unidade da Federação geradora, distribuidora ou que comercialize energia elétrica, com destino a adquirente situado neste Estado e não destinada à industrialização ou comercialização, pelo pagamento do imposto, desde a produção ou a importação até a última operação, sendo seu cálculo efetuado sobre o preço praticado na operação final.

(...)

§ 21 - A responsabilidade prevista nos itens 5 e 6 do § 8º deste artigo será atribuída ao adquirente situado neste Estado que receber energia elétrica e petróleo, lubrificante e combustível líquido ou gasoso dele derivados sem retenção ou com retenção a menor do imposto.

(...)

Art. 96 - (...)

§ 5º - A taxa a que se refere o § 4º terá seu valor expresso em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG -, e o seu pagamento intempestivo não implicará exigência de multa e juros de mora.

(...)

Art. 218 - A transação será celebrada nos casos definidos em decreto, observadas as condições estabelecidas no art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, mediante parecer fundamentado, aprovado por resolução conjunta do Secretário de Estado de Fazenda e do Advogado-Geral do Estado, que será publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado."

Art. 2º - Os dispositivos a seguir relacionados da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

§ 2º - Os recursos relativos às doações de que trata o inciso V deste artigo deverão ser transferidos ao Fundo pela Superintendência Central do Tesouro Estadual até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao do depósito efetuado pela empresa e destinados, exclusivamente, a programa de financiamento para pequenas empresas e microempresas, inclusive cooperativa e associação com inscrição coletiva, enquadradas em regime especial de tributação estadual diferenciado e simplificado definido em lei estadual.

(...)

Art. 5º - (...)

XII - a definição do limite de financiamento para empresa participante do programa a que se refere o § 2º do art. 3º desta lei levará em consideração a receita bruta anual da microempresa, da empresa de pequeno porte, do associado ou do cooperado com inscrição coletiva, na forma definida em regulamento;

(...)

§ 2º - A aprovação de financiamento no âmbito do programa de que trata o § 2º do art. 3º dependerá de comprovação, quando couber e na forma definida em regulamento, dos depósitos efetuados pela postulante a título de doação ao FUNDESE."

Art. 3º - Os dispositivos a seguir relacionados da Lei nº 15.219, de 7 de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - A apuração da receita bruta presumida da empresa comercial optante será feita acumulando-se, mensalmente, o valor total das entradas acrescido de percentual diferenciado, a título de margem de valor agregado, a ser estabelecido pelo Poder Executivo, relativo a cada setor de atividade econômica.

(...)

§ 2º - (...)

III - à operação interna decorrente de recebimento de mercadoria para depósito, armazenagem, industrialização ou conserto.

(...)

Art. 12 - (...)

§ 3º - Nos casos em que a carga tributária de venda a consumidor final for igual ou inferior à alíquota interestadual ou na hipótese de redução de carga tributária relativa à entrada, em virtude de lei estadual, não haverá valor remanescente a ser recolhido na forma deste artigo.

(...)

§ 5º - Do valor apurado nos termos deste artigo poderá ser deduzido o montante do imposto recolhido na forma do § 5º do art. 6º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 13 - (...)

§ 1º - (...)

I - para empresa comercial ou industrial optante pela apuração simplificada, o valor total das entradas no mês, acrescido do percentual de agregação, excluídos os valores correspondentes a:

(...)

Art. 21 - (...)

I - 100% (cem por cento) do ICMS devido no período, apurado na forma prevista no art. 11, quando se tratar de cooperativa definida no art. 17;

II - 10% (dez por cento) do ICMS devido no período, apurado na forma prevista no art. 11, nas demais hipóteses."

Art. 4º - A Lei nº 15.292, de 7 de agosto de 2004, fica acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 7º - (...)

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no "caput" sem a manifestação legislativa, o Regime Especial permanecerá em vigor até que a Assembléia Legislativa se manifeste.

§ 3º - O regime especial concedido perderá sua eficácia:

I - pela revogação do benefício fiscal que lhe deu causa;

II - com a rejeição pela Assembléia Legislativa, hipótese em que não poderá ser concedido novo regime, ainda que remanescente a situação que o tenha motivado; ou

III - pela cassação, mediante ato da autoridade concedente, quando se mostrar prejudicial aos interesses da Fazenda Pública."

Art. 5º - Ficam revogados:

I - os incisos III e IV do § 2º e § 3º do art. 114, a alínea "a" do inciso I e a alínea "a" do inciso III do § 2º e o inciso I do § 3º do art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

II - o subitem 2.1 da Tabela B da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - Os efeitos da revogação prevista neste artigo retroagem a 1º de janeiro de 2004.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.324/2003

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei sob análise institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito.

Aprovada em Plenário no 1º turno, com a Emenda nº 1, vem agora a matéria a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Anexa, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito, cujos objetivos são a redução do processo de exclusão social dos portadores da doença; o estímulo à pluralidade das ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais; o incentivo à participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção; a erradicação da hanseníase e a divulgação periódica das informações científicas e éticas, com o fim de resguardar a cidadania da população portadora da doença. O projeto dispõe ainda, em seu art. 3º, sobre as diretrizes da política, quais sejam a educação preventiva, a atenção integral ao portador de hanseníase e a sua família e a contribuição para o debate da hanseníase e para a eliminação do preconceito contra os portadores.

No nosso parecer para o 1º turno, destacamos que há normas federais e estaduais que versam sobre a proteção e a assistência aos portadores de hanseníase, em especial a Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS-SUS 01/2001 -, que, em seu Anexo I, item II, descreve as responsabilidades e as atividades correlacionadas para a eliminação da hanseníase. Ressalte-se que o atendimento à saúde previsto nesse anexo integra as responsabilidades e ações estratégicas mínimas de atenção básica, o que significa que todos os municípios devem executá-lo.

É importante mencionar ainda o Plano Nacional de Eliminação da Hanseníase, que tem por objetivo eliminar a doença até o fim de 2005, conforme acordo firmado entre os países membros da Organização Mundial da Saúde - OMS - em 1999. No Estado, esse plano é desenvolvido pela Secretaria de Estado de Saúde - SES -, por meio do Programa de Combate à Hanseníase, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Dermatologia Sanitária.

As diretrizes do projeto em estudo prevêm ações educativas e socioculturais, que visam a melhorar a qualidade de vida dos portadores e eliminar o preconceito que ainda sofrem.

Tendo em vista que a hanseníase é uma doença ainda comum no Brasil e que ela tem cura após tratamento, reafirmamos nosso entendimento, manifestado no 1º turno, de que o projeto é oportuno.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.324/2003 no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente e relator - Fahim Sawan - Sebastião Helvécio.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 1.324/2003

Institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito.

Art. 2º - São objetivos da Política instituída por esta lei:

I - reduzir o processo de exclusão social dos portadores de hanseníase;

II - estimular a pluralidade de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais;

III - incentivar a participação da sociedade nas iniciativas voltadas para a prevenção e a erradicação da hanseníase;

IV - divulgar periodicamente as ações dessa Política que busquem informações científicas e éticas que resguardem a cidadania da população portadora de hanseníase.

Art. 3º - Na definição da Política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - educação preventiva, que compreende um conjunto articulado e integrado de ações e serviços preventivos, individuais ou coletivos, tendo como objetivo facilitar o acesso à informação e à orientação, bem como a espaços potencializadores do desenvolvimento integral do cidadão;

II - atenção integral ao portador de hanseníase e sua rede social, que compreende o conjunto de dispositivos sanitários e socioculturais, constituídos a partir de uma visão integrada da saúde, visando à redução de danos, que engloba indicadores de qualidade de vida, qualidade das relações interpessoais, inclusão social e participação por intermédio do controle social;

III - contribuição ao debate sobre a hanseníase e a eliminação do preconceito contra os portadores, compreendendo a disponibilização de estudos e experiências em outras áreas, como as da saúde, da educação e da cidadania, visando à qualificação do planejamento de ações integradas da política de erradicação da hanseníase e do combate ao preconceito.

Art. 4º - Fica instituída a Semana de Combate ao Preconceito e à Hanseníase, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de janeiro.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.889/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.889/2004, de autoria do Deputado Rêmoló Aloise, que declara de utilidade pública o Giro-Kent Sport Clube, com sede no Município de Guaxupé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.889/2004

Declara de utilidade pública a entidade Giro-Kent Sport Clube, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Giro-Kent Sport Clube, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.894/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.894/2004, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa de Cordisburgo, com sede no Município de Cordisburgo, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.894/2004

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa de Cordisburgo - AAMCGR -, com sede no Município de Cordisburgo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa de Cordisburgo - AAMCGR -, com sede no Município de Cordisburgo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer sobre o Substitutivo nº 1, apresentado no 1º turno, Ao Projeto de Lei Nº 625/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria dos Deputados Adalclever Lopes e Luiz Fernando Faria, determina a inclusão de conteúdo referente à cidadania nos currículos do ensino fundamental.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Esta Comissão opinou pela aprovação da proposição com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Durante a fase de discussão da matéria, os autores do projeto apresentaram o Substitutivo nº 1, o qual vem agora a esta Comissão para receber parecer, nos termos o § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Na análise da matéria em 1º turno, foi enfatizado por esta Comissão que a medida proposta está em consonância com as recomendações contidas nos parâmetros curriculares para o ensino fundamental, tanto no que diz respeito ao conteúdo curricular quanto à forma de ministrá-lo, cuja metodologia privilegia a integração entre as diversas disciplinas que compõem o currículo, pelo que se encontra em sintonia com a perspectiva educativa contemporânea.

O Substitutivo nº 1 vem ampliar o escopo do projeto, estendendo ao ensino médio a abordagem curricular dos conteúdos relativos à cidadania. Retoma o tema "direitos humanos", retirado pela Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Consideramos que a extensão dos estudos propostos ao currículo do ensino médio é bastante pertinente, tendo em vista que a aprendizagem para o exercício da cidadania é um processo contínuo, que não se encerra com a conclusão do ensino fundamental. Ao contrário, ele deve ser aprimorado e incrementado para que as competências e as habilidades adquiridas pelo aluno ao término do ensino fundamental constituam base para sua conclusão social e para sua atuação como líder nos processos de desenvolvimento da sociedade.

Com relação à reintegração do conteúdo de direitos humanos ao texto da proposição, somos também favoráveis pelas razões aduzidas a seguir.

Além dos direitos humanos, o ensino de alguns dos conteúdos citados estão previstos em normas dispersas, tais como o direito eleitoral, incluído pela Emenda nº 62, de 2003, à Constituição Estadual, ao lado do ensino de filosofia e sociologia nas escolas do ensino médio. Também já estão previstos na Lei nº 10.889, de 1992, estudos sobre o meio ambiente. Os conteúdos sobre direitos fundamentais, direitos políticos, direitos da criança, do trabalhador e outros estão abrangidos no tema "direitos humanos", conforme dispõe a Lei nº 12.767, de 1998.

O projeto em análise, ao unificar os conteúdos atinentes ao tema cidadania dispersos na legislação, retoma a noção de conjunto que deve perpassar o estudo de tais temas, que estão, na verdade, correlacionados, devendo receber tratamento metodológico para que se integrem no processo de ensino/aprendizagem.

Dessa forma, consideramos que a simples retirada do conteúdo "direitos humanos" cingiria a proposta, na medida em que aparta, em leis distintas, conteúdos que devem estar inter-relacionados e constituir uma única proposta educativa.

Acatamos assim o conteúdo do Substitutivo nº 1, sugerindo, por meio do Substitutivo nº 2, o aprimoramento da proposição do ponto de vista da técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 625/2003 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, ficando prejudicado com a sua aprovação o Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos do ensino fundamental e médio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas de ensino fundamental e médio integrantes do Sistema Estadual de Educação incluirão em seu plano curricular conteúdos e atividades relativos à cidadania, a serem desenvolvidos de forma interdisciplinar.

Art. 2º - Integram os conteúdos a que se refere o art. 1º os seguintes temas:

I - direitos humanos, compreendendo:

a) direitos e garantias fundamentais;

b) direitos da criança e do adolescente;

c) direitos políticos e sociais.

II - noções de direito constitucional e eleitoral;

III - organização político-administrativa dos entes federados;

IV - direito penal;

V - educação ambiental;

VI - direitos do consumidor

VII - direitos do trabalhador;

VIII - formas de acesso do cidadão à justiça.

Art. 3º - Será concedido às escolas o prazo de um ano para implementação do disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2004.

Ana Maria Resende, Presidente - Sidinho do Ferrotaco, relator - Adalclever Lopes - Weliton Prado.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 14/12/2004, as seguintes comunicações:

Do Deputado Gil Pereira, notificando o falecimento da Sra. Elaine de Oliveira Cândido, ocorrido em 11/12/2004, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. José Cláudio Correa, ocorrido em 8/12/2004, em Jacutinga. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. José Venício Belizário, ocorrido em 12/12/2004, em Estiva. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Na data de 15/12/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Fahim Sawan

exonerando, a partir de 14/12/2004, Juliana Bernardes Rosignoli do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

exonerando Juliene Cristina Sampaio do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Juliene Cristina Sampaio para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou o seguinte ato:

exonerando Tereza Christina Pereira Antunes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança do PL.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Antônio Carlos Colobó Freitas para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Tereza Christina Pereira Antunes para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PL.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2004

Em 15/12/2004, o Sr. Diretor-Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa, com base no Parecer nº 4.654/2004, da Procuradoria-Geral desta Casa, e na Ata nº 177, da Comissão Permanente de Licitação, negou acolhimento ao pleito de impugnação ao edital interposto pela empresa Vitallis Saúde S.A.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clean Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Vigência: 60 meses a contar de 15/12/2004. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903900.

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Tânia Mara Machado de Medeiros. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Objeto deste aditamento: rescisão amigável do termo de credenciamento. Vigência: a partir da data da assinatura.

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Cristiane Borges de Miranda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Objeto deste aditamento: rescisão amigável do termo de credenciamento. Vigência: a partir da data da assinatura.

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Adélio Pimenta Macedo. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Objeto deste aditamento: rescisão amigável do termo de credenciamento. Vigência: a partir da data da assinatura.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Araguari. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Buritis. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme

o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Conselheiro Lafaiete. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Douradoquara. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Felisburgo. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Janaúba. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Limeira do Oeste. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Mato Verde. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Pedra Azul. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

ERRATAS

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 9/12/2004

REQUERIMENTOS

Na publicação do resumo de requerimentos verificada na edição de 11/12/2004, na pág. 34, col. 2, após o resumo do Requerimento nº 3.861/2004, incluía-se:

"(- Distribuídos à Comissão de Transporte.)".

Após a publicação do resumo do Requerimento nº 3.862/2004, onde se lê:

"(- Distribuídos à Comissão de Transporte.)", leia-se:

"(- À Comissão de Administração Pública.)".

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2004

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 14/12/2004, na pág. 36, cols. 1 e 2, na redação do vencido no 1º turno, onde se lê:

"Art. 13 - Ficam criados, no quadro especial constante no anexo da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003:

I - um cargo de Diretor-Geral, código MG-103, símbolo DR-04;

II - um cargo de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12;

III - um cargo de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06;

IV - três cargos de Assessor I, código AS-01, símbolo 10/A; e

V - três cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, símbolo 9/A.", leia-se:

"Art. 13 - Ficam criados, no quadro especial constante no anexo da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003:

I - um cargo de Diretor-Geral, código MG-103, símbolo DR-04;

II - três cargos de Assistente-Técnico Pericial, código MG-104, símbolo AD-12;

III - um cargo de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12;

IV - um cargo de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06;

V - três cargos de Assessor I, código AS-01, símbolo 10/A; e

VI - três cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, símbolo 9/A.".

ERRATA

ANEXO DO PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.892/04 (NOVA REDAÇÃO)

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 15/12/2004, nas págs. 53, col. 4; 54, col. 1; 55, cols. 3 e 4; e 56, col. 3, respectivamente, nas Emendas 428/1-6, 916/1-4, 1265/0-3, 1266/0-1, 1268/0-8 e 1318/0-8, onde se lê:

"SES", leia-se:

"Secretaria de Estado de Agricultura", e, na pág. 55, col. 1, na Emenda 1232/0-7, onde se lê:

"Secretaria de Estado da Saúde", leia-se:

"Secretaria de Estado de Agricultura".